



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Sra. Fernanda Karolynny Pereira Gulin, em conformidade com a Portaria nº. 259/2026, informa que por solicitação da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PORTARIA 010/2026**, através do processo administrativo nº 138/2026, protocolado sob nº **0018.00009415/2026**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MAIOR LANCE"** observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC <https://bnc.org.br>** das **08h00min** do **dia 01/07/2026** até as **08h30 min** do **dia 24/07/2026**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do **dia 24/07/2026**.

Os arquivos e planilhas referentes a este certame encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal da Transparência e na plataforma de licitações: **BNC <https://bnc.org.br>**, garantindo amplo acesso e publicidade aos interessados, nos termos da legislação vigente.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **"OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço global inicial da presente licitação será de **R\$ 87.025,00 (oitenta e sete mil e vinte e cinco reais)**, sendo que o valor inicial e unitário de cada lote será de **LOTE 01 - R\$ 50.537,50 (cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e **LOTE 02 - R\$ 36.487,50 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Os valores mínimos iniciais dos lances foram definidos de maneira proporcional para cada lote.

2.2. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA:

3.1. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|--|
| 23.01 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo |
| 04.122.0004.2.108 | Eventos Municipais |
| 3.3.90.39.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 525 |

E a receita 1741990101, Eventos Municipais – Patrocínio, conta 35665-4 do Banco do Brasil.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital.

4.2. Os **LOTES** deste edital são destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br> ou por petição dirigida e protocolada no endereço Av. Emilio Johnson, nº 360, Centro, CEP: 83.501-000 Almirante Tamandaré/PR.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal: https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow=/consulta/65731 e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

de licitação.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização desta Concorrência. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

7.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

7.5. **Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos FORNECEDORES, através do telefone (42) 3026-4555.**

7.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.3. O licitante vencedor deverá enviar **exclusivamente** através da plataforma **<https://bnc.org.br>** os **documentos de habilitação e proposta ajustada** conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação pela Pregoeira via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição em relação à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até às 08h30min do dia estabelecido para o término da etapa de envio.

8.7. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa. A classificação ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e acesso público apenas após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.10. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.

8.11. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.12. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.14. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

8.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.16. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

8.17. A ausência de modelo específico nos anexos deste edital para determinada declaração ou documento adicional não exime a licitante do dever de apresentá-lo, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório. A ausência de modelo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada como justificativa para o não atendimento das exigências editalícias, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

informados do recebimento e do valor registrado.

10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor unitário do lote conforme especificado na plataforma.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

10.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos de valor superior ao último lance por ele ofertado e ao maior lance registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.8. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.9. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de Prorrogação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do maior lance registrado, sem identificação do



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

licitante.

10.14. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.15. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Será caracterizado empate quando houver propostas de igual valor não seguidas de lances ou quando, ao final da etapa competitiva, permanecerem propostas de igual valor.

10.18. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.18.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

10.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.18.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.18.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

10.19.2. Empresas brasileiras.

10.19.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

tecnologia no País.

10.19.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19.5. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a majoração do valor ofertado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando em primeiro lugar o licitante que tiver apresentado o maior lance válido.

10.21. Será desclassificada a proposta cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração para a outorga da permissão de uso.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por apresentar proposta inferior ao valor mínimo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR LANCE**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à observância do valor mínimo estabelecido pela Administração para a outorga da permissão de uso.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada pelo licitante arrematante será de até **02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras – BNC** através do site **<https://bnc.org.br>**.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo (a) Pregoeiro (a).

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior lance, visando à majoração do valor ofertado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido uma oferta mais vantajosa.

12.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13. PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

13.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.4. Prazo de validade da proposta, **NÃO** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

A proposta deverá conter cláusulas com previsão de entrega parcelada mediante demanda, emissão de empenho, e solicitação formal de entrega dos itens. Assim a entrega será parcelada mediante demanda.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de 04 (QUATRO) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante na Concorrência, em conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

14.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.11.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, relacionadas à exploração comercial, gestão, operação ou fornecimento de serviços de alimentação, bebidas, buffet, praças de alimentação, feiras, festividades, food trucks ou eventos com fluxo de público.

14.11.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da pessoa jurídica emitente;
- II – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;
- III – descrição dos serviços executados;
- IV – período de execução;
- V – informações que permitam eventual diligência para verificação de autenticidade.

14.11.3. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

14.12. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

14.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.12.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.12.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

14.12.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

14.12.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011).

14.12.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

14.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.13.1. Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.14. DAS DECLARAÇÕES:

14.14.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

14.15. DA VISITA TÉCNICA:

14.15.1. As licitantes poderão realizar visita técnica facultativa ao local onde ocorrerá a execução do objeto, situado no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, Almirante Tamandaré/PR, com a finalidade de tomar conhecimento das condições operacionais, logísticas, estruturais e de acesso relacionadas à exploração comercial dos espaços públicos objeto desta licitação.

14.15.2. A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango.

14.15.3. **A Visita Técnica** deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado, e deverá ser formalizada por meio do preenchimento do **Anexo X – Declaração de Vistoria Técnica**, a ser entregue junto à documentação de habilitação.

14.15.4. Fica facultado aos interessados **a não realização da Visita Técnica**. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar o **Anexo XI** –



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, não podendo alegar posteriormente insuficiência de dados ou informações sobre o local de execução dos serviços.

14.15.5. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, desde que apresente Declaração Formal de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante em Anexo, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

14.15.6. A licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, características operacionais, dificuldades logísticas ou quaisquer elementos necessários à formulação da proposta comercial.

14.16. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.16.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.16.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação.

14.16.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

14.16.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.16.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

14.16.6. No caso da proponente pretender executar o contrato através de **filial**, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

14.16.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão.

15.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Os recursos interpostos fora do prazo e em discordância com o procedimento do sistema, não serão conhecidos.

15.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XII** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas operacionais, nas dependências do **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, no Município de Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

17.2. Os pontos comerciais destinados à Praça de Alimentação serão distribuídos e instalados em estrita observância às demarcações, quantitativos, metragens e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout integrante dos anexos deste Termo de Referência. Os **pontos de venda e ambulantes ponto rotativo** deverão ser distribuídos geograficamente pelo recinto do evento em estrita observância às demarcações, layouts e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout elaborado pela Comissão Organizadora. No **LOTE 1 (espaço coberto – pavilhão)**, caberá à Permissionária fornecer em ótimas condições de apresentação e acabamento, e se responsabilizar pela guarda e organização do pavilhão, 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras, considerando ser o conjunto 1 (uma) mesa com 4 (quatro) cadeiras plásticas na cor branca, conforme mapa anexo, com os espaços demarcados em rosa. O vencedor do **LOTE 02 (espaço não coberto – food-trucks/ambulantes)**, na qualidade de gestor operacional da área, será responsável pela coordenação, fiscalização e controle sanitário dos vendedores ambulantes autorizados, devendo garantir que todos cumpram rigorosamente as normas de segurança, higiene e postura estabelecidas pela Prefeitura de Almirante Tamandaré. A relação entre o gestor do LOTE 02 e os ambulantes é de natureza privada, não eximindo a contratada da responsabilidade perante o Município pelo fiel cumprimento deste edital.

17.2.1 Fica expressamente vedado à Permissionária:

- a) alterar a localização do ponto comercial previamente definido pela Comissão Organizadora;
- b) ampliar ou expandir a área física de atendimento, manipulação ou armazenamento além dos limites estabelecidos no layout oficial do evento;
- c) ocupar corredores de circulação, vias de trânsito interno, áreas verdes, rotas de fuga ou quaisquer espaços destinados à circulação do público, equipes operacionais ou veículos de emergência.

17.2.2 O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a Permissionária à imediata notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou revogação da permissão de uso em caso de reincidência ou infração grave.

17.3. O horário oficial de funcionamento da praça de alimentação e atendimento ao público durante a 5ª Festa Municipal do Morango obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- **Dia 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira):** das 18h00 às 00h00;
- **Dia 07 de novembro de 2026 (Sábado):** das 10h00 às 00h00;
- **Dia 08 de novembro de 2026 (Domingo):** das 10h00 às 00h00.

17.4. Os pontos deverão estar totalmente montados, abastecidos, testados e **prontos para operação até o dia 05 de novembro de 2026 (Quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00**, data em que será realizada a vistoria técnica prévia pelos órgãos de fiscalização municipal e Vigilância Sanitária.

17.5. Nos dias do evento, os pontos comerciais deverão iniciar o atendimento ao público exatamente **01 (uma) hora antes da abertura oficial dos portões**, mantendo o funcionamento contínuo e sem interrupções durante todo o período festivo, sendo expressamente proibidos atrasos na abertura ou antecipações de fechamento sem prévia e escrita autorização do Fiscal do Contrato.

18. DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

18.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1.1. A exploração comercial dos espaços públicos objeto da presente permissão ocorrerá exclusivamente durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, observando-se os horários oficiais definidos pela Comissão Organizadora.

18.1.2. O início das atividades comerciais ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço e autorização formal expedida pela Comissão Organizadora do evento.

18.1.3. A localização definitiva dos espaços comerciais obedecerá ao mapa oficial do evento e às determinações da fiscalização designada pela Permitente.

18.1.4. A Administração Municipal poderá promover ajustes pontuais de layout, localização e organização logística dos espaços, desde que não haja alteração da essência do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame.

18.2. DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

18.2.1. A Permitente disponibilizará ponto de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, cabendo exclusivamente à Permissionária realizar as adaptações internas necessárias ao funcionamento de seus equipamentos.

18.2.2. Toda instalação elétrica complementar deverá observar as normas técnicas de segurança, ficando sujeita à prévia vistoria e autorização da Comissão Organizadora. Será obrigatória a utilização de equipamentos, extensões, cabos e materiais em perfeitas condições de uso e compatíveis com a carga elétrica demandada, utilizando exclusivamente lâmpadas de tecnologia LED para iluminação complementar.

18.3. DA OPERAÇÃO COMERCIAL, HIGIENE E CAPACIDADE PRODUTIVA:

18.3.1. Os pontos comerciais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, atendendo integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, a qual realizará vistorias técnicas in loco antes e durante o evento.

18.3.2. Fica estipulado que cada ponto comercial deverá possuir capacidade técnica operacional compatível com o fluxo estimado do evento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou revogação da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.3. O atendimento ao consumidor deverá ocorrer restritamente nos limites físicos do ponto comercial outorgado, sendo expressamente proibida a circulação de garçons, atendentes ou a prática de venda ambulante fora da área delimitada.

18.3.4. É proibida a queima de carvão vegetal ou lenha para o preparo ou aquecimento de alimentos em todos os pontos de comércio da Praça de Alimentação, devendo ser utilizadas matrizes elétricas ou a gás (GLP).

18.3.5. Os equipamentos a gás (GLP), instalações elétricas complementares, food-trucks e demais estruturas utilizadas pela Permissionária deverão observar integralmente as normas do Corpo de Bombeiros e normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatória a disponibilização de extintores de incêndio compatíveis com os riscos da atividade desenvolvida.

18.4. DAS DIRETRIZES DE PESSOAL:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

18.4.1. Fica autorizado o trabalho concomitante de até 04 (quatro) colaboradores por ponto comercial, podendo ser solicitada autorização adicional à Comissão Organizadora para casos de estruturas maiores ou demanda comprovada. É vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista e de proteção ao menor. Todos devem permanecer uniformizados, identificados por crachá e utilizando os EPIs exigidos.

19. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA AMBIENTAL:

19.1. DO MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA:

19.1.1. Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Permissionária deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da permissão de uso.

19.1.2. Todos os resíduos sólidos produzidos deverão ser segregados na fonte, separando-se materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos, promovendo-se a correta destinação ambientalmente adequada.

19.1.3. Será obrigatória a utilização preferencial de embalagens, utensílios e materiais descartáveis biodegradáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

19.1.4. Fica proibido o descarte irregular de resíduos, óleo vegetal, gordura, líquidos ou quaisquer materiais contaminantes nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, rede pluvial, solo ou áreas verdes.

19.1.5. A Permissionária deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, insumos e materiais descartáveis durante toda a operação comercial.

19.1.6. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização ambiental durante todo o evento, podendo determinar medidas corretivas imediatas em caso de irregularidade ambiental, sanitária ou operacional.

19.1.7. Para o fornecimento de alimentos e bebidas, os insumos descartáveis deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Copos, pratos e talheres descartáveis: confeccionados obrigatoriamente em plástico Polipropileno (PP) ou Poliestireno (PS), ou materiais biodegradáveis equivalentes;
- b) Canudos e guardanapos: disponibilizados em embalagens individuais (sachês herméticos);



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

c) Embalagens de Bebidas: fornecidas obrigatoriamente em garrafas de plástico (PET), sendo expressamente proibida a venda ou circulação de bebidas em embalagens de vidro, visando à prevenção de acidentes.

20. DAS VEDAÇÕES OPERACIONAIS:

20.1 Fica expressamente proibido:

- I – comercializar produtos não autorizados pela Comissão Organizadora;
- II – utilizar equipamentos que comprometam a segurança elétrica do evento.

21. DO PAGAMENTO DA OUTORGA:

21.1. O pagamento da outorga onerosa correspondente ao lote adjudicado deverá ser realizado pela Permissionária mediante guia de recolhimento emitida pela Administração Municipal, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

21.2. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

21.3. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

21.5. Todos os tributos, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas decorrentes do pagamento correrão exclusivamente as expensas da Permissionária.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Constituem obrigações da empresa Permissionária, além das demais previstas neste Edital, Anexos e na legislação vigente:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- 22.1. Permitir e facilitar à Comissão Organizadora e ao Fiscal do contrato a ampla fiscalização de suas estruturas, instalações físicas e da execução dos serviços durante todo o período preparatório e de realização do evento;
- 22.2. Cumprir rigorosamente todas as normas internas, regulamentos e diretrizes logísticas estabelecidas pela Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango;
- 22.3. Participar, por meio de representante legal ou preposto designado, de todas as reuniões de alinhamento e orientação quando formalmente convocada pela Administração Municipal;
- 22.4. Arcar com a totalidade das despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas nesta outorga, tais como custos de pessoal, transporte, insumos, montagem, manutenção e taxas correlatas, sem qualquer espécie de ônus ou pleito de ressarcimento para o Município;
- 22.5. Prestar com presteza todos os esclarecimentos, informações e dados técnicos que forem solicitados pela Administração Municipal ou pela fiscalização do processo durante todo o período de vigência da permissão;
- 22.6. Submeter previamente à aprovação e autorização expressa do Fiscal do contrato qualquer necessidade de substituição, alteração ou inclusão de equipamentos estruturais ou elétricos nos pontos comerciais;
- 22.7. Indicar formalmente, no ato de assinatura do instrumento de permissão, um representante responsável pela interlocução operacional junto à Administração Municipal e à Comissão Organizadora;
- 22.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou sinistros causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, operação comercial ou utilização das estruturas permissionadas;
- 22.9. Atender integralmente a todas as exigências técnicas do Edital e de seus anexos, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela qualidade, procedência, prazos de validade e condições higiênico-sanitárias dos produtos alimentícios e bebidas oferecidos ao público;
- 22.10. Permitir livre acesso da fiscalização municipal aos pontos comerciais, instalações, equipamentos e estruturas vinculadas à execução das atividades;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

22.11. Manter, durante todo o período de vigência da permissão de uso e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificações exigidas no certame licitatório;

22.12. Executar as atividades comerciais dentro dos parâmetros operacionais e rotinas estabelecidos, em estrita observância às recomendações da boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, às normas de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros, às resoluções da Vigilância Sanitária e às determinações constantes no Regulamento Geral da 5ª Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré;

22.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato responsável, por escrito ou meio eletrônico oficial, qualquer anormalidade, defeito estrutural ou intercorrência de caráter urgente, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis;

22.14. Executar os serviços e o comércio estritamente conforme as condições prescritas neste instrumento, respeitando os limites geográficos e de layout do espaço permissionado e as especificações constantes de sua proposta;

22.15. Utilizar mão de obra devidamente habilitada, qualificada e uniformizada, atendendo a todas as exigências legais da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecimento de EPIs e sinalizações necessárias, arcando de forma exclusiva com todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da atividade exercida;

22.16. Assumir inteira responsabilidade comercial, técnica e operacional pelo atendimento ao público na Praça de Alimentação, garantindo urbanidade, cortesia e presteza no atendimento prestado aos visitantes do evento;

22.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de força maior ou caso fortuito que possa ocasionar interrupção temporária ou definitiva na prestação dos serviços comerciais sob sua responsabilidade;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

22.18. Cumprir rigorosamente todas as normas legais de Vigilância Sanitária, em âmbito municipal, estadual e federal, aplicáveis à manipulação, acondicionamento, conservação e descarte de alimentos e bebidas;

22.18.1. Toda responsabilidade civil, sanitária, ambiental, trabalhista e criminal decorrente da manipulação, preparo, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos e bebidas será exclusiva da Permissionária.

22.19. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Organização para abastecimento, carga, descarga e comercialização dos produtos, observando o horário oficial de funcionamento do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury durante o evento.

22.20. Garantir que as estruturas físicas e os pontos comerciais estejam totalmente montados, equipados, abastecidos e prontos para o início do atendimento ao público até o dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00, mantendo funcionamento contínuo durante todo o período do evento, sendo vedados atrasos ou fechamentos injustificados;

22.21. Exclusivamente para o **LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão)** caberá à Permissionária fornecer, instalar e manter em adequadas condições de conservação, higiene, apresentação e funcionamento 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras plásticas, obrigatoriamente na cor branca, considerando a composição padrão de 01 (um) conjunto composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, responsabilizando-se ainda pela guarda, limpeza e organização diária do Pavilhão;

22.22. O regime de controle de preços aplicar-se-á única e exclusivamente às bebidas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, as quais deverão respeitar rigorosamente os valores máximos fixados pela Administração Municipal, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional a título de embalagem, copo descartável, gelo ou taxa de atendimento que eleve o preço final ao consumidor acima do teto



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

estipulado. A precificação dos produtos alimentícios comercializados permanece livre, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

22.22.1. A constatação, pela equipe de fiscalização ou mediante denúncia formalizada pelo consumidor, de venda de bebidas por valor superior ao teto estabelecido, ensejará a notificação imediata para adequação do preço em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da aplicação de multa diária e suspensão temporária das atividades em caso de reincidência.

22.23. A Permissionária deverá praticar preços compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado regional para eventos de natureza semelhante, observando os princípios da boa-fé, razoabilidade e as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

22.24. Manter em local visível, destacado e de fácil acesso ao público consumidor, por meio de painel, cardápio fixo ou lousa informativa, a relação completa dos produtos comercializados e seus respectivos preços, permitindo ampla conferência pelos consumidores e pelas equipes de fiscalização municipal.

22.25. A Permissionária deverá garantir a acessibilidade de seus espaços de atendimento, assegurando que o balcão de atendimento e a disposição das mesas (especialmente no Lote 01) permitam o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas da ABNT e legislação vigente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

23.1. Constituem obrigações da Permitente, por intermédio da Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango 2026:

I – disponibilizar os espaços públicos objeto da permissão de uso nas condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos;

II – definir e informar oficialmente a localização dos espaços comerciais conforme o mapa e layout do evento;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- III – disponibilizar infraestrutura básica de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, conforme disponibilidade técnica do local;
- IV – fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela Permissionária, podendo emitir orientações e determinações necessárias ao adequado funcionamento do evento;
- V – realizar a organização geral do evento, incluindo segurança institucional, programação oficial e coordenação operacional dos espaços públicos;
- VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- VII – emitir as respectivas guias de recolhimento e fiscalizar o regular pagamento da outorga onerosa devida pela Permissionária;
- VIII – promover, quando necessário, ajustes organizacionais e operacionais no layout do evento, desde que preservada a essência do objeto licitado e o interesse público.

23.2. A Permitente não responderá:

- I – por obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, civis ou comerciais da Permissionária;
- II – por furtos, roubos, danos ou perdas de equipamentos, mercadorias, insumos ou valores pertencentes à Permissionária;
- III – por prejuízos decorrentes de falhas operacionais atribuíveis à Permissionária.

24. DOS RISCOS:

24.1. O A concessão de uso de espaço público para exploração comercial durante eventos públicos, como a Festa Municipal do Morango, é prática consolidada e vantajosa para o município. Contudo, demanda planejamento prévio, critérios claros e fiscalização rigorosa.

24.2. Os riscos mapeados são gerenciáveis, desde que as medidas preventivas sejam implementadas de forma eficaz. O instrumento convocatório deverá conter regras claras quanto à estrutura, funcionamento, segurança, produtos comercializados, regularidade fiscal e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

penalidades, de modo a proteger o interesse público e assegurar o sucesso do evento.

| RISCO | DESCRIÇÃO | IMPACTO | PROBABILIDADE | MEDIDAS PREVENTIVO-MITIGADORAS |
|--|--|----------------|----------------------|--|
| Inadimplência contratual | O permissionário adjudicatário não efetua o recolhimento do valor da outorga ofertada ou descumpra cláusula financeira essencial. | Alto | Médio | Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital |
| Deficiência Estrutural na Montagem | Estrutura física de o espaço comercial comprometer a segurança do público, apresentar irregularidades elétricas ou estar em desacordo com as normas. | Alto | Baixo | Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART |
| Comercialização de Itens Não Permitidos | Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro) | Médio | Médio | Listar produtos permitidos e proibidos; realizar fiscalização durante o evento |
| Falta de licença e alvarás | O permissionário não providencia as autorizações sanitárias, bombeiros ou outras | Alto | Médio | Condicionar autorização de funcionamento apresentação prévia das licenças exigidas |
| Abandono do Objeto ou Não Comparecimento | O arrematante do lote não instalar sua estrutura ou desistir formal/informalmente e após a homologação do certame. | Alto | Baixo | Cobrança de multa e proibição de participar em futuras licitações |
| Conflitos de Espaço e Layout | Desentendimento ou atrito entre permissionários concorrentes quanto ao limite físico de seus estandes ou | Médio | Médio | Delimitar claramente no edital os espaços |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | | |
|---|---|------|-------|--|
| | pontos de fornecimento. | | | |
| Prática de preços superiores ao teto estabelecido no edital | Praticar preços ao consumidor final superiores aos limites fixados na Tabela de Preços Máximos de Bebidas (Anexo I), em estrito desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório. | Alto | Médio | Fiscalização diária pela Comissão/Procon Municipal; previsão de aplicação de multa imediata e, em caso de reincidência nas primeiras 24 horas, cassação da autorização de uso do espaço com fechamento do ponto comercial. |
| Dano à Reputação Institucional | Condutas indevidas, falta de urbanidade dos prepostos ou desordem no ponto comercial impactarem negativamente a imagem pública do evento. | Alto | Baixo | Prever cláusula de responsabilidade ética e disciplinar no edital |

25. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

25.1. A vigência da permissão de uso onerosa terá início na data de assinatura do instrumento contratual e encerramento após a conclusão integral das obrigações relacionadas à realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, incluindo desmontagem, desocupação dos espaços e quitação das obrigações financeiras.

25.2. A exploração comercial dos espaços públicos ocorrerá exclusivamente durante os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, observando os horários oficiais definidos pela Comissão Organizadora do evento.

25.3. A Permissionária deverá providenciar a montagem das estruturas, instalações e equipamentos dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora.

25.4. Encerrado o evento, a Permissionária deverá promover imediatamente a retirada de equipamentos, mobiliários, mercadorias e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

estruturas sob sua responsabilidade, devolvendo o espaço público em adequadas condições de limpeza e conservação.

25.5. A presente permissão possui natureza precária, temporária e discricionária, não gerando a Permissionária qualquer direito adquirido, expectativa de renovação automática ou indenização futura.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **MARCELO CZAIKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes no EDITAL, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao Permissionária a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

26.2. A Presidente da Comissão, a **Sra. SIMONE S. STEDILE, inscrita no CPF nº 842.829.919-68**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

26.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

26.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

26.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

26.6. Compete à Fiscalização:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais;
- II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão;
- III – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos;
- IV – expedir notificações e orientações administrativas;
- V – solicitar correções operacionais sempre que necessário;
- VI – comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.
- VII – elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

26.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.

26.8. A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução das atividades.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

27.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.6.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

27.7.1. Advertência;

27.7.2. Multa;

27.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

27.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária, ou a infração aos preceitos legais e às normas deste Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

27.9. Sem prejuízo das demais penalidades legais, serão aplicadas multas administrativas específicas nas seguintes hipóteses:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

27.9.1. **Descumprimento da Tabela de Preços Máximos:** A comercialização de qualquer bebida (alcoólica ou não alcoólica) por valor superior ao teto fixado ensejará multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração constatada**, além da obrigação de imediata adequação ao preço tabelado.

27.9.2. **Utilização de Recipientes de Vidro:** O fornecimento ou a tolerância à circulação de garrafas ou copos de vidro para o público geral acarretará multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência registrada** pela fiscalização.

27.9.3. **Venda de Álcool a Menores de 18 Anos:** A constatação de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, além das sanções penais cabíveis (ECA), ensejará multa administrativa automática de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a **cassação imediata** do termo de permissão de uso, com fechamento das estruturas.

27.9.4. **Atraso na Montagem ou Desobediência de Horários:** O descumprimento dos prazos de montagem prévia ou dos horários oficiais de abertura e fechamento dos pontos gerará multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora ou fração de atraso**.

27.9.5. **Irregularidade Sanitária ou Ambiental:** A falta de lixeiras obrigatórias, o descarte incorreto de resíduos ou o não cumprimento de notificações da Vigilância Sanitária resultará em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento**.

27.10. A reincidência em qualquer das infrações operacionais descritas, ou o acúmulo de mais de 03 (três) multas de qualquer natureza durante os dias do evento, autoriza o Município a realizar a **rescisão unilateral e a cassação imediata** da permissão de uso onerosa, sem direito a qualquer retenção, indenização ou devolução dos valores pagos a título de outorga, com a perda das estruturas em favor do Município, se necessário para a continuidade do evento.

27.11. Os valores das multas aplicadas serão cobrados administrativamente, devendo ser recolhidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal, ou deduzidos de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município.

28. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

28.6. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

28.6.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

28.6.2. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

28.6.3. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

28.7. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

28.8. Afastamento do licitante:

28.8.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.6. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

29.8. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

29.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

automaticamente transferida;

29.10. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

29.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.12. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

29.13. O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada ou quando a Contratada não satisfizer as condições impostas pelo Edital ou não atender às notificações da FISCALIZAÇÃO. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

29.14. Ficam a cargo da Empresa Vencedora todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

29.15. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

29.16. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

29.17. **E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal: https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow=/consulta/65731.**

29.18. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

29.19. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.20. Integram o presente edital os seguintes anexos:

| ITEM | ANEXOS | DESCRIÇÃO |
|------|------------|--|
| 01 | Anexo I | Estudo Técnico Preliminar - ETP |
| 02 | Anexo II | Termo de Referência |
| 03 | Anexo III | Tabela de Preços 5ª Festa Municipal do Morango - 2026. |
| 04 | Anexo IV | Formação de Preços |
| 05 | Anexo V | Modelo de Proposta |
| 06 | Anexo VI | Modelo de Procuração |
| 07 | Anexo VII | Modelo de Declaração Unificada de Habilitação |
| 08 | Anexo VIII | Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP. |
| 09 | Anexo IX | Layout Oficial |
| 10 | Anexo X | Modelo de Declaração De Vistoria Técnica |
| 11 | Anexo XI | Modelo de Declaração de Renúncia De Vistoria Técnica |
| 12 | Anexo XI | Minuta do Contrato Administrativo |

Almirante Tamandaré, ___ de junho de 2026.

FERNANDA KAROLYNNY PEREIRA GULIN
Agente de Contratação/ Pregoeira



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase preparatória do processo licitatório, elaborado em estrito cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 119/2025, que estabelece as diretrizes para o Plano de Contratações Anual (PCA). O objetivo fundamental deste documento é analisar detalhadamente a demanda da Administração e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução escolhida, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A 5ª Festa Municipal do Morango é um evento tradicional e estratégico para o Município, que celebra a produção agrícola local, fomenta o turismo e impulsiona a economia regional. Diante disso, este estudo visa justificar a necessidade de outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração comercial da Praça de Alimentação do evento. A modelagem proposta busca selecionar pessoas jurídicas qualificadas, mediante o critério de julgamento de MAIOR LANCE, sendo o objeto distribuído em 2 (dois) lotes distintos: LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão) e LOTE 02 – Espaço Não Coberto (Food-Trucks/Ambulantes), garantindo a segmentação adequada por afinidade operacional, a segurança das instalações e a maximização das receitas públicas arrecadadas.

Descrição da Necessidade da Contratação:

A demanda por esta contratação decorre da relevância em garantir a infraestrutura de alimentação e bebidas não alcoólicas para o público da "5ª Festa Municipal do



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Morango", evento de relevante interesse público e cultural. A exploração comercial da Praça de Alimentação, por meio de permissão de uso onerosa, visa:

Prestação de serviço essencial: *Assegurar a oferta de alimentação de qualidade aos visitantes.*

Organização e Segurança: *Padronizar a ocupação do espaço público (Pavilhão e Área Externa), evitando a ocupação desordenada e garantindo o cumprimento de normas sanitárias e de brigada.*

Retorno ao Erário: *Maximizar a arrecadação municipal por meio da outorga onerosa, revertendo o uso do bem público em receita para o Município.*

2. DO OBJETO:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste no estudo de viabilidade e modelagem para a realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR LANCE, visando à outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração comercial de áreas destinadas à venda de alimentos e bebidas não alcoólicas (Praça de Alimentação), durante a 5ª Festa Municipal do Morango no Município de Almirante Tamandaré – PR, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.

O certame adotará o critério de julgamento por MAIOR LANCE, sendo o objeto dividido em 2 (dois) lotes distintos, conforme segue:

2.1. LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão): *Destinado à exploração de pontos fixos de alimentação instalados na área coberta do evento, denominada Praça de Alimentação 2 e alguns pontos no Pavilhão dos Morangueiros, conforme especificações de layout e mapa de zoneamento a serem detalhados em anexo integrante do Termo de Referência.*

2.2. LOTE 02 – Espaço Não Coberto (Food-Trucks/Ambulantes): *Destinado à exploração de pontos externos de alimentação, food-trucks e pontos rotativos para*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

vendedores ambulantes dentro da área do evento. Conforme especificações de layout e mapa de zoneamento a serem detalhados em anexo integrantes do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

3.1. Do Contexto Local e Interesse Público:

No mês de outubro, este Município celebrará seus 137 anos de Emancipação Política. Alinhado a esse marco histórico, destaca-se o constante incentivo à produção agrícola local, consolidando o Município atualmente como o 4º maior produtor de morangos da Região Metropolitana de Curitiba. Estes fatores fundamentam a realização da tradicional 5ª Festa Municipal do Morango, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury. Para a governança, planejamento e condução do evento, a Administração Municipal instituiu a Comissão Central Organizadora por meio da Portaria nº 010/2026.

3.2. Da Necessidade e Eficiência Operacional:

O evento estima atrair um expressivo público local e regional, impulsionado por shows, feiras da agricultura familiar, atividades recreativas e atrações gastronômicas. Diante desse fluxo de visitantes, surge o legítimo interesse público em estruturar uma Praça de Alimentação adequada, segura e higiênica. Considerando que a Administração Pública não dispõe de pessoal, expertise e estrutura operacional para a comercialização direta de gêneros alimentícios e bebidas, a outorga de permissão onerosa de uso de espaço público a parceiros privados apresenta-se como a solução ideal. Essa modelagem transfere o encargo comercial à iniciativa privada, fomenta o mercado econômico regional e converte o uso do espaço em receita pública decorrente dos lances ofertados no certame, em estrita observância ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Do Controle de Preços das Bebidas Não Alcoólicas:

Em consonância com o interesse público, a proteção ao consumidor e a democratização do acesso à festividade, a Administração Municipal estabelecerá preços máximo baseado em um levantamento de preços médios praticados na região metropolitana, exclusivamente para determinadas bebidas não alcoólicas



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

consideradas essenciais ao consumo do público visitante. A medida visa coibir práticas abusivas de preços e assegurar razoabilidade comercial ao consumidor durante a realização do evento.

Sob este regime, o edital estabelecerá de forma imperativa tetos de preços máximos (valores tabelados) exclusivamente para as bebidas não alcoólicas de consumo essencial (como água, sucos e refrigerantes em lata). Essa limitação justifica-se pela necessidade de coibir práticas abusivas no comércio de bebidas e garantir o acesso do consumidor de menor poder aquisitivo a itens básicos de hidratação.

Os produtos alimentícios não submetidos ao controle de preços terão livre formação de preços pela permissionária, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE:

Comissão Organizadora de 5ª Festa Municipal do Morango 2026.

5. ELABORADOR DO ESTUDO PRELIMINAR

Comissão Organizadora Central da Festa Municipal do Morango 2026 portaria 010/2026.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

*Designa-se **SIMONE S. STEDILE** inscrita no CPF/MF sob nº 842.829.919-68 como Gestora do contrato e como fiscal **MARCELO CZAIKOWSKI** inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas.*

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Da Definição Legal:

*O critério de julgamento adotado para a seleção das propostas será o de **MAIOR LANCE** por lote, em estrita conformidade com o disposto no artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame processar-se-á na forma eletrônica, garantindo ampla publicidade e transparência, sagrando-se vencedora a proponente que ofertar a maior proposta financeira para a outorga de permissão de uso de cada um dos 2 (dois) lotes disponíveis.*

7.2. Da Justificativa e Finalidade:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

A escolha por este critério justifica-se pela própria natureza jurídica do objeto, caracterizado como um ato gerador de receita pública (cessão onerosa). A dinâmica de lances sucessivos visa, simultaneamente, maximizar o retorno financeiro ao Erário Municipal pelo uso do espaço público e selecionar parceiros comerciais que demonstrem aptidão de mercado para assegurar a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados aos visitantes da 5ª Festa Municipal do Morango, observados os tetos de preços fixados pela Administração.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS LOTES:

8.1. LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão da Praça de Alimentação)

- **Localização:** Área interna e coberta do evento Praça de Alimentação 2 e alguns pontos no (Pavilhão dos Morangueiros), conforme delimitação espacial do projeto técnico. Especificações de layout e mapa de zoneamento a serem detalhados em anexo integrantes do Termo de Referência.
- **Infraestrutura Disponível:** Ponto de energia elétrica (compatível com a carga declarada para o lote).
- **Encargos Operacionais do Adjudicatário:** Fornecimento, montagem, manutenção e guarda de mobiliário próprio para a área comum de atendimento pública do pavilhão.

8.1.2. Diretrizes Executivas e Regras de Logística do Lote 01:

A) Infraestrutura de Acomodação:

O licitante vencedor do Lote 01 deverá fornecer, em ótimas condições de apresentação, higiene, conservação e acabamento estético, 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras plásticas na cor branca (configurando conjuntos de 1 mesa com 4 cadeiras). Caberá exclusivamente à adjudicatária a responsabilidade integral pela guarda, alinhamento, limpeza e organização do mobiliário dentro do Pavilhão durante todo o período do evento.

B) Mapeamento Visual:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Para fins de perfeita delimitação geométricos, as localizações exatas dos 12 (doze) espaços encontram-se representadas graficamente na cor rosa no Mapa Geral do Evento.

C) Cláusula de Ajuste de Layout e Vedação de Alteração de Objeto:

Durante as etapas de montagem e distribuição das estruturas, a Comissão Organizadora poderá, em comum acordo com a permissionária por meio de termo aditivo ou registro em ata, promover ajustes na disposição física e na localização interna dos espaços comerciais descritos na tabela abaixo, com o objetivo de conferir maior celeridade, segurança, acessibilidade e eficiência ao fluxo de atendimento do público visitante. Fica expressamente vedada qualquer alteração na essência, objeto ou nos cardápios predefinidos para cada espaço, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| Espaço | Medida | DESCRICAÇÃO DO CARDÁPIO | LOCALIZAÇÃO |
|---------------|---------------|---|---|
| 01 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 02 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 03 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 04 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 05 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 06 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----|--------|---|---|
| 07 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 08 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentício diversos e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 09 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 10 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 11 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 12 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |

8.2. LOTE 02 – Espaço Não Coberto (Pontos Fixos, Food Trucks e Ambulantes Rotativos)

- **Localização:** Área dentro do evento (Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury), compreendendo o entorno da Praça de Alimentação principal, área de público e pontos de circulação. Especificações de layout e mapa de zoneamento a serem detalhados em anexo integrante do Termo de Referência.
- **Infraestrutura Disponível:** Ponto de energia elétrica (compatível com a carga declarada e disponível para os pontos fixos/food trucks).
- **Encargos Operacionais do Adjudicatário:** Fornecimento, montagem, manutenção e desmobilização das estruturas externas (estandes/food trucks), bem como a guarda e organização do mobiliário e insumos de sua área de abrangência.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.2.1. Detalhamento dos Espaços Comerciais Integrantes do Lote 02:

8.2.2. Diretrizes Executivas e Regras de Logística do Lote 02:

A) Infraestrutura e Responsabilidade: O licitante vencedor do Lote 02 será o responsável integral pela conformidade, segurança estrutural e higiene de todas as instalações externas instaladas. Caso utilize mesas e cadeiras para o atendimento ao redor dos pontos externos, o mobiliário deverá ser fornecido em perfeitas condições de conservação e estética, responsabilizando-se o permissionário pela sua limpeza diária.

B) Mapeamento Visual: Para fins de perfeita delimitação geométrica e fiscalização, as localizações dos espaços externos e o perímetro de trânsito dos ambulantes rotativos encontram-se representados graficamente na cor **azul** no Mapa Geral do Evento.

C) Cláusula de Ajuste de Layout e Vedação de Alteração de Objeto: Durante as etapas de montagem e distribuição das estruturas no Parque, a Comissão Organizadora poderá, em comum acordo com a permissionária e de forma devidamente motivada, promover ajustes na disposição física e na localização interna dos espaços comerciais externos e food trucks. Fica expressamente vedada qualquer alteração na essência, objeto ou nos cardápios/produtos predefinidos para cada ponto, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| Espaço | Medida | DESCRICAÇÃO DO CARDÁPIO | Localização |
|--------|--------|--|--|
| 01 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios sorvetes | Praça de diversão- food - truck |
| 02 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo cocada, doce de tabuleiro, espeto de frutas com chocolate e bomboniere (EXCETO MORANGO) – | Praça de diversão- food - truck |
| 03 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – | Praça de diversão- food - truck |
| 04 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----------|-----------------------------------|--|--|
| 05 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 06 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 07 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – Autorizada pela Comissão Organizadora | Espaço externo área de público food -truck |
| 08 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduíches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 09 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 10 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução técnica e jurídica escolhida pela Administração consiste na outorga de permissão de uso onerosa de espaço público, mediante a realização de processo licitatório na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, critério de julgamento de **Maior Lance**, distribuído em 02 (dois) lotes distintos. Esta modelagem, associada à predefinição de cardápios específicos para cada espaço interno e externo, foi projetada para alcançar os seguintes resultados de interesse público:

9.1. Variedade, Pluralidade e Segmentação Gastronômica: A divisão prévia dos cardápios por nichos específicos de alimentação garante uma Praça de Alimentação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

diversificada, atendendo às variadas preferências alimentares do público visitante, fomentando a gastronomia regional e evitando a concorrência predatória ou a escassez de determinados produtos durante a festividade.

9.2. Garantia de Qualidade e Segurança Alimentar: *A modelagem estabelece requisitos mínimos obrigatórios de higiene, manipulação e conservação de alimentos. Os permissionários deverão atuar em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária, assegurando a oferta de produtos frescos e a integridade da saúde dos consumidores.*

9.3. Atendimento, Fluidez e Eficiência Operacional: *A distribuição estratégica e o dimensionamento dos espaços comerciais (Lotes 1 e 2) visam otimizar a logística de atendimento de grande fluxo de pessoas, minimizando a formação de filas, o tempo de espera e aglomerações nas áreas de circulação.*

9.4. Acessibilidade, Ergonomia e Confortidade: *A solução prevê o planejamento técnico do layout da Praça de Alimentação, garantindo localização de fácil acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de um ambiente confortável, estruturado com mesas e cadeiras adequadas na área pavimentada coberta.*

9.5. Controle de Preços das Bebidas e Sustentabilidade Econômica da Permissão: *A Administração Municipal estabelecerá preços máximos exclusivamente para determinadas bebidas não alcoólicas consideradas essenciais ao consumo do público visitante, conforme tabela constante no Edital e seus anexos. A medida tem por finalidade coibir práticas abusivas de preços, assegurar razoabilidade comercial ao consumidor e preservar o interesse público durante a realização da festividade. Os produtos alimentícios não submetidos ao controle de preços terão livre formação de preços pela permissionária, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor. O modelo adotado busca preservar a viabilidade econômica da exploração comercial dos espaços públicos, garantir atratividade ao certame licitatório e assegurar equilíbrio entre interesse público e sustentabilidade financeira da permissão de uso onerosa.*

9.6. Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos: *Considerando que a festividade ocorrerá nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Khury, a solução impõe obrigações ambientais rigorosas às permissionárias, em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida a adoção de práticas sustentáveis, tais como a utilização obrigatória de embalagens e utensílios biodegradáveis ou recicláveis, a proibição de desperdício, a segregação na fonte dos resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) e a destinação adequada e comprovada de óleos vegetais usados, mitigando o impacto ambiental na área verde do Parque.

9.7 Da Fiscalização e Governança: *A solução contempla, ainda, a designação de equipe técnica de gestão e fiscalização, responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos insumos, o respeito aos preços máximos e a conformidade ambiental e sanitária durante todo o evento, garantindo a efetividade da execução e a entrega dos resultados esperados à população.*

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 119/2025, que estabelece as diretrizes para o Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se a ausência de previsão específica da presente contratação no referido instrumento, uma vez que a modalidade escolhida (permissão de uso onerosa) não implica em dispêndio de recursos orçamentários pelo Município, constituindo, ao contrário, medida de fomento e geração de receita pública. Adicionalmente, a realização do evento "5ª Festa Municipal do Morango" figura no calendário oficial de eventos do Município, sendo a presente licitação etapa preparatória indispensável para sua viabilização logística e operacional.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Por ser contrato de natureza arrecadatória, não há previsão de despesa orçamentária, ficando o Município isento de qualquer contraprestação financeira, a futura relação contratual possui natureza estritamente arrecadatória. Portanto, o certame não ensejará nenhum tipo de gasto, desembolso dispêndio financeiro ou assunção de obrigação pecuniária por parte do Erário Municipal.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

12. DOS REQUISITOS GERAIS E DIRETRIZES DE HABILITAÇÃO:

Para fins de participação no certame e regular outorga da permissão de uso onerosa dos Lotes 1 e 2, as empresas interessadas deverão cumprir as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira a serem detalhadas no Edital:

12.1. Da Proposta Econômica:

*Ofertar lance financeiro equivalente ao valor da outorga para o respectivo lote de interesse, observando o valor mínimo fixado pela Administração, sagrando-se vencedora a proposta que apresentar o **Maior Lance**, nos termos do critério de julgamento estabelecido neste estudo.*

12.2. Competência e Qualificação Técnica:

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou de forma satisfatória atividades de gestão, operação ou fornecimento de serviços alimentícios com características, prazos e complexidade semelhantes ou compatíveis com o objeto desta permissão, em estrito atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Conhecimento das Condições Locais:

Em atenção ao disposto no artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vistoria técnica ao Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury terá caráter opcional. Caso a licitante opte por não realizar a visita presencial, deverá apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade pela infraestrutura existente e por eventuais dificuldades operacionais decorrentes das características geográficas ou físicas do espaço, não cabendo alegação posterior de desconhecimento para fins de pleitos revisionais ou descumprimento de obrigações.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO:

13.1. Da Metodologia de Dimensionamento:

O dimensionamento dos quantitativos de espaços comerciais para a Praça de Alimentação (Lotes 1 e 2) foi determinado por meio do método de análise histórica combinada com projeção de demanda, considerando os relatórios de público e a capacidade operacional observada nas edições anteriores da Festa Municipal do Morango.

13.2. Consolidação dos Quantitativos Estimados:

Diante do estudo de layout e capacidade de carga do local, restam fixadas as seguintes quantidades máximas para outorga:

- **Lote 1 (Espaço Coberto - Pavilhão):** 12 (doze) espaços comerciais fixos com metragens de 8,00x3,00m e 10,00x3,00m, conforme detalhado no item 8.1 deste ETP.
- **Lote 2 (Espaço Não Coberto):** Pontos fixos para estruturas externas, vagas destinadas à operação de Food Trucks e permissões de trânsito para vendedores ambulantes em modalidade rotativa, conforme delimitado no projeto de layout do evento.
- Os vendedores ambulantes devem estar devidamente identificados com crachás ou coletes para facilitar a fiscalização pela Secretaria durante a festa.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA (LANÇE MÍNIMO)

14.1. Metodologia de Cálculo: Para a definição do valor mínimo de outorga onerosa referente aos espaços destinados à exploração comercial na Praça de Alimentação, adotou-se como parâmetro o histórico de contratações recentes realizadas por esta Municipalidade, notadamente os valores praticados no Edital nº 56/2025, ajustados para a realidade do evento corrente. A metodologia considerou a média aritmética simples entre o valor inicialmente estimado em edital e o valor efetivamente arrematado no certame pretérito, visando obter um preço de referência condizente



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

com a capacidade de absorção do mercado local e com a atratividade econômica do evento.

14.2. Memória de Cálculo:

- **Lote 01 (Espaço Coberto):**

Valor inicial edital anterior: R\$ 24.975,00

Valor final arrematado: R\$ 76.100,00

Cálculo: $(R\$ 24.975,00 + R\$ 76.100,00) \div 2 = R\$ 50.537,50$

- **Lote 02 (Espaço Externo):**

Valor inicial edital anterior: R\$ 24.975,00

Valor final arrematado: R\$ 48.000,00

Cálculo: $(R\$ 24.975,00 + R\$ 48.000,00) \div 2 = R\$ 36.487,50$

I – LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão): R\$ 50.537,50 (cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II – LOTE 02 – Espaço Não Coberto (Ambulantes/Food Trucks): R\$ 36.487,50 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

14.3. Valor Total Estimado da Outorga: O valor total de referência para o presente certame, que balizará os lances iniciais dos respectivos lotes, corresponde à soma das médias apuradas:

Valor Total Avaliado Mínimo: R\$ 87.025,00 (oitenta e sete mil e vinte e cinco reais).



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução planejada visa conciliar a eficiência fiscal para o Erário com o máximo benefício social, cultural e ambiental para a comunidade. Os resultados práticos esperados com a conclusão deste certame estruturam-se nos seguintes eixos:

15.1. Otimização e Maximização da Receita Pública Patrimonial:

Espera-se alcançar o maior retorno financeiro possível para a Administração mediante a outorga onerosa do espaço público. A dinâmica de lances sucessivos da Concorrência Eletrônica visa converter o uso temporário das áreas do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury em receita corrente líquida, sem que o Município precise despender recursos próprios para a montagem e custeio das operações comerciais.

15.2. Efetivação da Modicidade de Preços e Inclusão Social:

Por meio da aplicação impositiva e vinculante do regime misto de precificação, garante-se que as bebidas reguladas permaneçam acessíveis a todas as faixas populacionais, salvaguardando os direitos do consumidor e democratizando a participação dos cidadãos na festividade.

15.3. Diversificação Gastronômica e Excelência no Atendimento:

Pretende-se consolidar uma Praça de Alimentação ampla e plural, com segmentos comerciais bem definidos. O resultado direto será a redução do tempo de espera em filas, a eliminação do risco de desabastecimento de produtos e um elevado índice de satisfação do público visitante em relação ao conforto e à qualidade dos serviços prestados.

15.4. Eficiência na Zeladoria, Organização e Salubridade:

Transferir contratualmente aos permissionários o encargo de fornecer mobiliário padronizado (mesas e cadeiras) e manter a limpeza contínua de suas respectivas



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

áreas comum. O resultado pretendido é assegurar um ambiente higiênico, organizado e em estrita conformidade com as normas da Vigilância Sanitária preservando a ordem do evento durante todo o seu período de execução.

15.5. Sustentabilidade Prática e Mitigação de Impacto Ambiental:

Considerando que a festividade ocorrerá em uma relevante área verde municipal (Parque Aníbal Khury), o resultado pretendido é alcançar a meta de "impacto ecológico reduzido". Isso se dará através da substituição de plásticos convencionais por embalagens biodegradáveis ou recicláveis e pela correta destinação final e separação na fonte dos resíduos sólidos gerados na Praça de Alimentação.

16. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

Em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 5º e artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) e considerando a sensibilidade ecológica do local de execução do evento — o **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da operação da Praça de Alimentação (Lotes 1 e 2), restando estabelecidas as seguintes diretrizes obrigatórias de mitigação:

16.1. Gerenciamento e Segregação de Resíduos Sólidos na Fonte: A atividade gastronômica gera volumes expressivos de resíduos orgânicos e rejeitos. Para mitigar o impacto de acúmulo e descarte irregular, as permissionárias serão obrigadas a realizar a segregação na fonte (separação rigorosa entre recicláveis e orgânicos) em seus respectivos estandes. Fica expressamente proibido o descarte de óleo vegetal usado na rede geral de escoamento ou diretamente no solo do Parque, devendo este insumo ser acondicionado em recipientes estanques e entregue a cooperativas ou empresas especializadas de coleta, com a devida comprovação perante a fiscalização do evento.

16.2. Eficiência Energética e Conservação de Recursos: A demanda elétrica da Praça de Alimentação exige planejamento para evitar sobrecargas e desperdícios. A organização exigirá que os equipamentos elétricos de refrigeração e cocção utilizados



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

pelas permissionárias possuam altos índices de eficiência energética e instalações elétricas devidamente isoladas, mitigando o risco de sinistros (curtos-circuitos/incêndios) e otimizando o consumo da carga fornecida pelo Município.

16.3. Controle de Emissões Atmosféricas e Poluição Sonora na Área Verde: Por se tratar de um parque ambiental, o controle de ruídos e emissões é vital para a preservação da fauna local e conforto dos visitantes. Na área externa (Lote 2), os Food Trucks e pontos fixos deverão observar rigorosamente os limites de decibéis estabelecidos na legislação ambiental municipal para emissão sonora. Equipamentos de exaustão e sistemas de cocção que gerem fumaça densa deverão dispor de filtros ou defletores adequados para minimizar a poluição atmosférica local.

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução das atividades preparatórias, operacionais e de desmobilização pós-evento observará estritamente os prazos e horários estipulados na tabela abaixo, sob pena de aplicação das sanções administrativas contratuais cabíveis:

Período de Instalação e Montagem: Até 05 de novembro de 2026 (Quinta-feira) Impreterivelmente até as 18h00;

Vistoria Técnica da Fiscalização: 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira) A partir das 13h00

Período de Execução (Evento): 06 a 08 de novembro de 2026 (Sexta a Domingo)

- 06 de novembro (sexta-feira) das 18h00 às 24h00;
- 07 de novembro (sábado) das 10h00 às 24h00;
- 08 de novembro (domingo) das 10h00 às 24h00;

Período de Desmontagem e Retirada: De 09 de novembro de 2026 (segunda-feira) a partir das 08h00 até 14 de novembro de 2026 às 12h00.

18. DO LOCAL DE ABRANGÊNCIA E INFRAESTRUTURA:

A 5ª Festa Municipal do Morango será realizada nas dependências do Parque Ambiental Aníbal Khury, localizado na **RUA DOMINGOS SCUCATO, Nº 1350,**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

BAIRRO JARDIM MONTE SANTO, ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, CEP 83501-020.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES:

Embora o evento macro dependa de outras contratações de infraestrutura (como som, palco e segurança), a presente permissão de uso da praça de alimentação possui total independência operacional e financeira, não gerando custos interdependentes para o erário.

20. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES COGITADAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou os modelos disponíveis no ordenamento jurídico e no mercado para a destinação do espaço público da Praça de Alimentação, sopesando as vantagens e desvantagens de cada opção:

20.1. Solução 01: *Outorga de Permissão de Uso Onerosa via Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de Maior Lance / Maior Oferta (Solução Escolhida).*

Assegura total transparência e ampla competitividade por meio de lances públicos, sucessivos e eletrônicos. Garante a maximização da captação de Receita Pública Patrimonial para o Município, além de transferir integralmente os riscos operacionais e os custos de montagem e fornecimento de mobiliário aos parceiros privados.

Diferencialmente do Leilão, a modalidade Concorrência permite a instauração de uma fase de habilitação completa e rigorosa, exigindo dos proponentes a comprovação de regularidade fiscal, jurídica e, essencialmente, o cumprimento prévio de requisitos técnicos de vigilância sanitária. Ademais, a padronização dos cardápios por lotes e a instituição de tetos de preços máximos voltados estritamente às bebidas não alcoólicas essenciais garantem o interesse público e a modicidade dos valores aos usuários do evento, preservando a viabilidade comercial através da liberdade de preço nos alimentos.

Solução 02: *Procedimento Auxiliar de Credenciamento com Distribuição por Sorteio.*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Teórica igualdade de oportunidades e simplificação do ingresso de qualquer interessado regularizado.

Desvantagens (Inviabilidade Técnica e Jurídica): O instituto do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) pressupõe a viabilidade de contratação de todos os interessados de forma simultânea e não exclusivo o que se choca frontalmente com a escassez física de espaço nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury. Ademais, o critério de sorteio afasta o ganho econômico legítimo para o Erário e não confere garantias técnicas de que as empresas sorteadas possuam capacidade logística e operacional para suportar o massivo fluxo de demanda do evento.

Solução 03: *Outorga por Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação).*

Elevado controle discricionário da Administração na escolha direta e célere dos fornecedores de alimentação.

Desvantagens (Ilegalidade e Risco Jurídico): Inexistência de amparo legal para o afastamento de licitação neste cenário. A escolha direta de parceiros privados para exploração comercial lucrativa de bem público violaria frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa. Adicionalmente, o modelo anularia a competitividade de mercado, reduzindo drasticamente o potencial de arrecadação do Município e abrindo margem para contestações judiciais e apontamentos por órgãos de controle.

Justificativa da Escolha da Solução: *A análise comparativa demonstra que a Solução 01 (Concorrência Eletrônica, pelo critério de Maior Lance / Maior Oferta) consolida-se como a única opção técnica, operacional e juridicamente viável para o caso concreto. Ela preenche com precisão as lacunas procedimentais de receitas patrimoniais na Lei nº 14.133/2021, harmonizando o atingimento da eficiência fiscal (geração de receita) com a segurança jurídica e sanitária do evento. O rito da concorrência garante que apenas empresas plenamente habilitadas e qualificadas comercializem no Parque, promovendo a lisura do processo por meio de uma disputa isonômica, transparente e eficiente.*

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

O prazo para execução será a data do evento **5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2026**, dias 6 (das 18h às 24h), 07 (das 10h às 24h) e 08 de novembro de 2026 (das 10h às 24h), podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência da permissão terá início na data da sua assinatura até o dia 14 de novembro de 2026.

23. MATRIZ DE RISCO

| RISCO | DESCRIÇÃO | IMPACTO | PROBABILIDADE | MEDIDAS PREVENTIVO-MITIGADORAS |
|---|---|---------|---------------|---|
| Inadimplência contratual | O <i>permissionário</i> adjudicatário não efetua o recolhimento do valor da outorga ofertada ou descumpra cláusula financeira essencial. | Alto | Médio | Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital |
| Deficiência Estrutural na Montagem | Estrutura física de o espaço comercial comprometer a segurança do público, apresentar irregularidades elétricas ou estar em desacordo com as normas. | Alto | Baixo | Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART |
| Comercialização de Itens Não Permitidos | Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro) | Médio | Médio | Listar produtos permitidos e proibidos; realizar fiscalização durante o evento |
| Falta de licença e alvarás | O <i>permissionário</i> não providencia as autorizações sanitárias, bombeiros ou outras | Alto | Médio | Condicionar autorização de funcionamento de apresentação prévia das licenças exigidas |
| Abandono do Objeto ou Não Comparecimento | O arrematante do lote não instalar sua estrutura ou desistir formal/informalmente após a homologação do certame. | Alto | Baixo | Cobrança de multa e proibição de participar em futuras licitações |
| Conflitos de Espaço e Layout | Desentendimento ou atrito entre <i>permissionários</i> concorrentes quanto ao limite físico de seus estandes ou pontos de fornecimento. | Médio | Médio | Delimitar claramente no edital os espaços |
| Prática de preços superiores ao teto estabelecido no edital | Praticar preços ao consumidor final superiores aos limites fixados na Tabela de Preços Máximos de Bebidas (Anexo I), em estrito desacordo com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório. | Alto | Médio | Fiscalização diária pela Comissão/Procon Municipal; previsão de aplicação de multa imediata e, em caso de reincidência nas primeiras 24 horas, cassação da autorização de uso do espaço com |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------|--------------|--|
| | | | | <i>fechamento do ponto comercial.</i> |
| <i>Dano à Reputação Institucional</i> | <i>Condutas indevidas, falta de urbanidade dos prepostos ou desordem no ponto comercial impactarem negativamente a imagem pública do evento.</i> | <i>Alto</i> | <i>Baixo</i> | <i>Prever cláusula de responsabilidade ética e disciplinar no edital</i> |

24. DA CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante de todo o arcabouço técnico, operacional e jurídico delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e em estrito cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento declara a total viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental da solução proposta.

A outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração comercial da Praça de Alimentação (Lotes 1 e 2) durante a 5ª Festa Municipal do Morango consolida-se como uma prática altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município de Almirante Tamandaré. A modelagem licitatória adotada, mediante a modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, pelo critério de julgamento de Maior Lance / Maior Oferta, garante a lisura do processo, fomenta a ampla competitividade de mercado e maximiza a captação de Receita Pública Patrimonial, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração através de um rito rigoroso de habilitação fiscal e sanitária e desonera integralmente o Erário dos custos e riscos com estruturas comerciais do evento.

Restou formalmente demonstrado que os impactos ambientais na sensível área verde do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, bem como os riscos operacionais mapeados, são perfeitamente mitigáveis e gerenciáveis, desde que implementadas as medidas preventivas, alocações de riscos e ações fiscalizatórias propostas. O futuro Edital e seu respectivo Termo de Referência deverão replicar com rigor as regras de padronização, logística de abastecimento, segurança, destinação de resíduos e, fundamentalmente, a estrita observância à Tabela de Preços Máximos de Bebidas, salvaguardando o direito do consumidor e assegurando o sucesso e a modicidade de preços da festividade. Destarte, esta equipe conclui pelo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

prosseguimento regular do feito, declarando o presente Estudo Técnico Preliminar plenamente apto e recomendando o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência e posterior submissão à Assessoria Jurídica para análise.

Almirante Tamandaré, 27 de maio de 2026.

Débora Laís Kotovski

Secretária – Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026
Portaria nº 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** **(5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO)**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de permissão de uso onerosa de espaço público, em caráter temporário, discricionário e revogável no interesse público, mediante licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE, visando à exploração comercial de áreas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango do Município de Almirante Tamandaré/PR.

1.2. O evento será realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, constituindo evento oficial de relevante interesse público, cultural, turístico, econômico e social para o Município.

1.3. O instrumento de permissão objetiva assegurar a adequada estruturação da Praça de Alimentação do evento, garantindo organização, segurança sanitária, eficiência operacional, atendimento ao público visitante e retorno financeiro ao Erário



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Municipal decorrente da exploração econômica dos espaços públicos disponibilizados.

1.4. Para garantir a segmentação operacional, a compatibilidade das atividades comerciais, a organização logística e a ampla competitividade do certame, o objeto será dividido em 02 (dois) lotes distintos, conforme segue:

***I – LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão):** destinado à exploração de pontos fixos de alimentação instalados na área coberta do evento, denominada Praça de Alimentação 2 e alguns pontos no Pavilhão dos Morangueiros;*

***II – LOTE 02 – Espaço Não Coberto (Food-Trucks/Ambulantes):** destinado à exploração de pontos externos de alimentação, food-trucks e pontos rotativos para vendedores ambulantes dentro da área do evento.*

1.5. A delimitação física dos espaços, layout operacional, localização dos pontos comerciais e distribuição dos lotes observarão os mapas e anexos técnicos integrantes deste Termo de Referência e do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A permissão de uso justifica-se pela necessidade de estruturação, organização e exploração comercial da Praça de Alimentação da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, evento oficial do Município de Almirante Tamandaré/PR, de relevante interesse público, cultural, turístico, econômico e social.

2.2. A festividade possui como finalidade valorizar a produção agrícola local, fomentar o turismo regional, incentivar o desenvolvimento econômico, promover a cultura municipal e proporcionar lazer à população, considerando que o Município figura atualmente entre os principais produtores de morango da Região Metropolitana de Curitiba.

2.3. Considerando a estimativa de elevado fluxo de visitantes durante os dias do evento, mostra-se necessária a disponibilização de estrutura adequada para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, garantindo conforto, segurança, organização sanitária e adequado atendimento ao público.

2.4. A Administração Pública não dispõe de estrutura operacional, logística, pessoal técnico especializado e capacidade material para realizar diretamente a exploração comercial dos serviços de alimentação durante o evento, razão pela qual a outorga de permissão de uso onerosa de espaço público apresenta-se como solução administrativa mais eficiente e economicamente viável.

2.5. A modelagem adotada possibilita:

I – a adequada organização da ocupação dos espaços públicos;

II – a padronização dos serviços prestados;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

III – o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de prevenção contra incêndio;

IV – o fomento à atividade econômica local e regional;

V – a geração de receita pública mediante arrecadação decorrente da outorga onerosa;

VI – a garantia de maior eficiência operacional na execução do evento;

2.6. A presente permissão de uso encontra fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente precedida de Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução adotada.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ESPAÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas, nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, Município de Almirante Tamandaré/PR.

3.2. Os pontos comerciais destinados à Praça de Alimentação serão distribuídos e instalados em estrita observância às demarcações, quantitativos, metragens e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout integrante dos anexos deste Termo de Referência.

3.3. Fica expressamente vedado à Permissionária:

a) alterar a localização do ponto comercial previamente definido pela Comissão Organizadora;

b) ampliar ou expandir a área física de atendimento, manipulação ou armazenamento além dos limites estabelecidos no layout oficial do evento;

c) ocupar corredores de circulação, vias de trânsito interno, áreas verdes, rotas de fuga ou quaisquer espaços destinados à circulação do público, equipes operacionais ou veículos de emergência.

3.4. O descumprimento das disposições previstas neste item sujeitará a Permissionária à imediata notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou revogação da permissão de uso em caso de reincidência ou infração grave.

3.5. Os quantitativos e as especificações dos espaços por lotes ficam definidos conforme as tabelas abaixo:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

3.5.1. A segmentação dos espaços comerciais por categorias alimentícias possui finalidade organizacional, sanitária, logística e operacional, visando:

- I – promover a adequada distribuição das atividades comerciais no evento;*
- II – assegurar diversidade gastronômica ao público visitante;*
- III – evitar concentração excessiva de produtos idênticos em determinados setores;*
- IV – preservar a competitividade equilibrada entre os permissionários;*
- V – otimizar o fluxo de atendimento, circulação de pessoas e organização da praça de alimentação;*
- VI – facilitar a fiscalização sanitária, operacional e de precificação pela Administração Municipal.*

3.5.2. A definição dos segmentos comerciais não caracteriza restrição indevida à competitividade, constituindo medida administrativa legítima destinada à adequada organização do evento público e à preservação do interesse coletivo.

LOTE 01 - PAVILHÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (Pavilhão Morangueiro - Cor Rosa no Mapa)

| Espaço | Medida | DESCRICAÇÃO DO CARDÁPIO | LOCALIZAÇÃO |
|---------------|---------------|--|---|
| 01 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduíches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 02 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 03 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 04 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 05 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 06 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----|--------|--|---|
| 07 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 08 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentício diversos e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 09 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 10 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 11 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 12 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |

Cabe à Permissionária fornecer em ótimas condições de apresentação e acabamento, e se responsabilizar pela guarda e organização do pavilhão, 126 mesas e 504 cadeiras, considerando ser o conjunto 1 mesa com 4 cadeiras plásticas na cor branca. Consta no anexo o mapa com os espaços em rosa.

LOTE 02 – ESPAÇO NÃO COBERTO (Ambulantes/Food Trucks - Cor Azul no Mapa)

| Espaço | Medida | DESCRICAO DO CARDAPIO | Localização |
|--------|--------|---|--|
| 01 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentício sorvete | Praça de diversão- food - truck |
| 02 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo cocada, doce de tableiro, espeto de frutas com chocolate e bomboniere (EXCETO MORANGO) | Praça de diversão- food - truck |
| 03 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Praça de diversão- food - truck |
| 04 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 05 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----------|-----------------------------------|--|--|
| 06 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 07 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 08 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 09 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 10 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |

3.6. O vencedor do Lote 02, na qualidade de gestor operacional da área, será responsável pela coordenação, fiscalização e controle sanitário dos vendedores ambulantes autorizados, devendo garantir que todos cumpram rigorosamente as normas de segurança, higiene e postura estabelecidas pela Prefeitura de Almirante Tamandaré. A relação entre o gestor do Lote 02 e os ambulantes é de natureza privada, não eximindo a contratada da responsabilidade perante o Município pelo fiel cumprimento deste TR.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA:

4.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MAIOR LANCE** por lote, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vencedora a licitante que apresentar a maior oferta financeira válida acima do valor mínimo estipulado pela Administração.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

4.2. O certame será realizado na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, observando os princípios da legalidade, competitividade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência administrativa. A adoção da modalidade Concorrência decorre da natureza da outorga onerosa de uso de bem público, associada ao critério de julgamento por maior lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento adotado justifica-se pela natureza jurídica da permissão de uso, caracterizada como outorga de permissão de uso onerosa de espaço público destinado à exploração econômica temporária durante evento oficial do Município.

4.4. A sistemática de disputa por maior lance objetiva:

I – maximizar o retorno financeiro ao Erário Municipal;

II – assegurar a seleção de proponentes com efetiva capacidade econômica e operacional;

III – garantir maior eficiência na exploração comercial dos espaços públicos;

IV – preservar o interesse público e a adequada prestação dos serviços aos visitantes do evento.

4.5. Os lances ofertados deverão considerar integralmente todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, logísticos, sanitários e comerciais necessários à execução do objeto, não cabendo posterior alegação de inexecutabilidade ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de composição da proposta.

4.5.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA PERMISSIONÁRIA:

4.6.1. Caberá integralmente à Permissionária:

I – fornecer mobiliário, equipamentos, utensílios, insumos e mão de obra;

II – realizar limpeza permanente do espaço permissionado;

III – manter condições adequadas de higiene e segurança alimentar; IV – cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores;

V – promover correta destinação dos resíduos produzidos;

VI – manter atendimento adequado ao público durante todo o horário oficial do evento;

VII – responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, mercadorias e valores.

4.6.2. O Município não se responsabilizará por furtos, roubos, danos, perdas ou quaisquer prejuízos sofridos pela Permissionária durante a realização do evento.

4.6.3. Para o Lote 02, as obrigações elencadas no item 4.6.1 estendem-se à responsabilidade pela coordenação, fiscalização e controle de todos os ambulantes autorizados, conforme diretrizes estabelecidas no item 3.6 deste Termo.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA OUTORGA:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.1. O valor mínimo de lance inicial para a outorga da permissão de uso onerosa dos espaços públicos foi definido com base em metodologia comparativa adotada pela Administração, considerando-se a média entre o valor mínimo inicialmente fixado no certame da edição anterior da Festa Municipal do Morango e o valor final efetivamente arrematado ao término da fase competitiva, observando-se, ainda, a viabilidade econômica da exploração comercial, o potencial estimado de público, as características estruturais dos lotes e o interesse público envolvido.

5.2. O valor mínimo de outorga para participação no certame fica fixado da seguinte forma:

I – LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão): R\$ 50.537,50 (cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

- **Lote 01 (Espaço Coberto):**

Valor inicial edital anterior: R\$ 24.975,00

Valor final arrematado: R\$ 76.100,00

Cálculo: $(R\$ 24.975,00 + R\$ 76.100,00) \div 2 = R\$ 50.537,50$

II – LOTE 02 – Espaço não coberto (Ambulantes/Food Trucks): R\$ 36.487,50 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

- **Lote 02 (Espaço Externo):**

Valor inicial edital anterior: R\$ 24.975,00

Valor final arrematado: R\$ 48.000,00

Cálculo: $(R\$ 24.975,00 + R\$ 48.000,00) \div 2 = R\$ 36.487,50$

5.3. Valor total do Edital R\$ 87.025,00 (oitenta e sete mil e vinte e cinco reais).

5.4. O valor definitivo da outorga corresponderá ao maior lance ofertado pela adjudicatária durante a fase competitiva da sessão pública eletrônica, obrigando-se a Permissionária ao recolhimento integral nos prazos e condições fixados no Edital e no futuro instrumento contratuais.

5.5. A inadimplência quanto ao pagamento da outorga implicará aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive revogação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial dos valores devidos.

6. DA NATUREZA JURÍDICA DA RECEITA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A presente permissão de uso possui natureza jurídica de receita pública originária decorrente da utilização privativa de bem público municipal, não gerando qualquer despesa direta ao Erário, razão pela qual fica dispensada a indicação de dotação orçamentária específica, nos termos da legislação aplicável.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, relacionadas à



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

exploração comercial, gestão, operação ou fornecimento de serviços de alimentação, bebidas, buffet, praças de alimentação, feiras, festividades, food trucks ou eventos com fluxo de público.

7.1.2. *Os atestados deverão conter, no mínimo:*

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

III – descrição dos serviços executados;

IV – período de execução;

V – informações que permitam eventual diligência para verificação de autenticidade.

7.1.3. *Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.*

7.2. DA VISTORIA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS:

7.2.1. *Para adequado dimensionamento operacional avaliação das condições de infraestrutura elétrica e hidráulica e conhecimento das características do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, as licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades:*

I – realização de vistoria técnica presencial, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SMAAMA, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, hipótese em que será emitido Atestado de Vistoria Técnica;

II – apresentação de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, nos termos do art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando pleno conhecimento das condições locais, infraestrutura disponível e características do espaço público objeto da permissão.

7.2.2. *A licitante que optar pela dispensa de vistoria assumirá integral responsabilidade pelas condições locais de execução, não podendo alegar desconhecimento posterior para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de prazos ou flexibilização das obrigações assumidas.*

7.2.3. *A vistoria técnica possui caráter facultativo, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.*

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS:

8.1. Das Disposições Gerais: *A exploração comercial dos espaços públicos objeto da presente permissão ocorrerá exclusivamente durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, observando-se os horários oficiais definidos pela Comissão Organizadora.*

8.2. *O início das atividades comerciais ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço e autorização formal expedida pela Comissão Organizadora do evento.*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- 8.3.** A localização definitiva dos espaços comerciais obedecerá ao mapa oficial do evento e às determinações da fiscalização designada pela Permitente.
- 8.4.** A Administração Municipal poderá promover ajustes pontuais de layout, localização e organização logística dos espaços, desde que não haja alteração da essência do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame.
- 8.5. Da Infraestrutura e Instalações:** A Permitente disponibilizará ponto de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, cabendo exclusivamente à Permissionária realizar as adaptações internas necessárias ao funcionamento de seus equipamentos.
- 8.6.** Toda instalação elétrica complementar deverá observar as normas técnicas de segurança, ficando sujeita à prévia vistoria e autorização da Comissão Organizadora. Será obrigatória a utilização de equipamentos, extensões, cabos e materiais em perfeitas condições de uso e compatíveis com a carga elétrica demandada, utilizando exclusivamente lâmpadas de tecnologia LED para iluminação complementar.
- 8.7. Da Operação Comercial, Higiene e Capacidade Produtiva:** Os pontos comerciais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, atendendo integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, a qual realizará vistorias técnicas in loco antes e durante o evento.
- 8.8.** Fica estipulado que cada ponto comercial deverá possuir capacidade técnica operacional compatível com o fluxo estimado do evento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou revogação da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.** O atendimento ao consumidor deverá ocorrer restritamente nos limites físicos do ponto comercial outorgado, sendo expressamente proibida a circulação de garçons, atendentes ou a prática de venda ambulante fora da área delimitada.
- 8.10.** É proibida a queima de carvão vegetal ou lenha para o preparo ou aquecimento de alimentos em todos os pontos de comércio da Praça de Alimentação, devendo ser utilizadas matrizes elétricas ou a gás (GLP).
- 8.10.1.** Os equipamentos a gás (GLP), instalações elétricas complementares, food trucks e demais estruturas utilizadas pela Permissionária deverão observar integralmente as normas do Corpo de Bombeiros e normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatória a disponibilização de extintores de incêndio compatíveis com os riscos da atividade desenvolvida.
- 8.11. Das Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental:**
Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Permissionária deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da permissão de uso.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.11.1. Todos os resíduos sólidos produzidos deverão ser segregados na fonte, separando-se materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos, promovendo-se a correta destinação ambientalmente adequada.

8.11.2. Será obrigatória a utilização preferencial de embalagens, utensílios e materiais descartáveis biodegradáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

8.11.3. Fica proibido o descarte irregular de resíduos, óleo vegetal, gordura, líquidos ou quaisquer materiais contaminantes nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, rede pluvial, solo ou áreas verdes.

8.11.4. A Permissionária deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, insumos e materiais descartáveis durante toda a operação comercial.

8.11.5. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização ambiental durante todo o evento, podendo determinar medidas corretivas imediatas em caso de irregularidade ambiental, sanitária ou operacional.

8.12. Para o fornecimento de alimentos e bebidas, os insumos descartáveis deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Copos, pratos e talheres descartáveis: confeccionados obrigatoriamente em plástico Polipropileno (PP) ou Poliestireno (PS), ou materiais biodegradáveis equivalentes;

b) Canudos e guardanapos: disponibilizados em embalagens individuais (sachês herméticos);

c) Embalagens de Bebidas: fornecidas obrigatoriamente em garrafas de plástico (PET), sendo expressamente proibida a venda ou circulação de bebidas em embalagens de vidro, visando à prevenção de acidentes.

8.13. Das Diretrizes de Pessoal: Fica autorizado o trabalho concomitante de até 04 (quatro) colaboradores por ponto comercial, podendo ser solicitada autorização adicional à Comissão Organizadora para casos de estruturas maiores ou demanda comprovada. É vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista e de proteção ao menor. Todos devem permanecer uniformizados, identificados por crachá e utilizando os EPIs exigidos.

8.14. Das Vedações Operacionais: Fica expressamente proibido:

I – comercializar produtos não autorizados pela Comissão Organizadora;

II – utilizar equipamentos que comprometam a segurança elétrica do evento;

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Visando garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, será exigida a prestação de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do lance vencedor.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

9.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da licitante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

9.3. A garantia deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo condição indispensável para a formalização do contrato e a autorização de início dos trabalhos no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.

9.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a conclusão do evento e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o pagamento integral da outorga, a limpeza dos espaços e a inexistência de pendências sanitárias ou de segurança.

9.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, o Município está autorizado a utilizar a garantia para a recomposição de danos, aplicação de multas ou contratação imediata de terceiros para garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

10.1. Constituem obrigações da Permitente, por intermédio da Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango 2026:

I – disponibilizar os espaços públicos objeto da permissão de uso nas condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos;

II – definir e informar oficialmente a localização dos espaços comerciais conforme o mapa e layout do evento;

III – disponibilizar infraestrutura básica de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, conforme disponibilidade técnica do local;

IV – fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela Permissionária, podendo emitir orientações e determinações necessárias ao adequado funcionamento do evento;

V – realizar a organização geral do evento, incluindo segurança institucional, programação oficial e coordenação operacional dos espaços públicos;

VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

VII – emitir as respectivas guias de recolhimento e fiscalizar o regular pagamento da outorga onerosa devida pela Permissionária;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

VIII – promover, quando necessário, ajustes organizacionais e operacionais no layout do evento, desde que preservada a essência do objeto licitado e o interesse público.

10.2. A Permitente não responderá:

I – por obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, civis ou comerciais da Permissionária;

II – por furtos, roubos, danos ou perdas de equipamentos, mercadorias, insumos ou valores pertencentes à Permissionária;

III – por prejuízos decorrentes de falhas operacionais atribuíveis à Permissionária;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

Constituem obrigações da Permissionária, além das demais exigências previstas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável:

11.1. Permitir e facilitar à Comissão Organizadora e ao Fiscal do contrato a ampla fiscalização de suas estruturas, instalações físicas e da execução dos serviços durante todo o período preparatório e de realização do evento;

11.2. Cumprir rigorosamente todas as normas internas, regulamentos e diretrizes logísticas estabelecidas pela Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango;

11.3. Participar, por meio de representante legal ou preposto designado, de todas as reuniões de alinhamento e orientação quando formalmente convocada pela Administração Municipal;

11.4. Arcar com a totalidade das despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas nesta outorga, tais como custos de pessoal, transporte, insumos, montagem, manutenção e taxas correlatas, sem qualquer espécie de ônus ou pleito de ressarcimento para o Município;

11.5. Prestar com presteza todos os esclarecimentos, informações e dados técnicos que forem solicitados pela Administração Municipal ou pela fiscalização do processo durante todo o período de vigência da permissão;

11.6. Submeter previamente à aprovação e autorização expressa do Fiscal do contrato qualquer necessidade de substituição, alteração ou inclusão de equipamentos estruturais ou elétricos nos pontos comerciais;

11.7. Indicar formalmente, no ato de assinatura do instrumento de permissão, um representante responsável pela interlocução operacional junto à Administração Municipal e à Comissão Organizadora;

11.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou sinistros causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, operação comercial ou utilização das estruturas permissionadas;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- 11.9.** *Atender integralmente a todas as exigências técnicas do Edital e de seus anexos, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela qualidade, procedência, prazos de validade e condições higiênico-sanitárias dos produtos alimentícios e bebidas oferecidos ao público;*
- 11.10.** *Permitir livre acesso da fiscalização municipal aos pontos comerciais, instalações, equipamentos e estruturas vinculadas à execução das atividades;*
- 11.11.** *Manter, durante todo o período de vigência da permissão de uso e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificações exigidas no certame licitatório;*
- 11.12.** *Executar as atividades comerciais dentro dos parâmetros operacionais e rotinas estabelecidos, em estrita observância às recomendações da boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, às normas de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros, às resoluções da Vigilância Sanitária e às determinações constantes no Regulamento Geral da 5ª Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré;*
- 11.13.** *Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato responsável, por escrito ou meio eletrônico oficial, qualquer anormalidade, defeito estrutural ou intercorrência de caráter urgente, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis;*
- 11.14.** *Executar os serviços e o comércio estritamente conforme as condições prescritas neste instrumento, respeitando os limites geográficos e de layout do espaço permissionado e as especificações constantes de sua proposta;*
- 11.15.** *Utilizar mão de obra devidamente habilitada, qualificada e uniformizada, atendendo a todas as exigências legais da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecimento de EPIs e sinalizações necessárias, arcando de forma exclusiva com todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da atividade exercida;*
- 11.16.** *Assumir inteira responsabilidade comercial, técnica e operacional pelo atendimento ao público na Praça de Alimentação, garantindo urbanidade, cortesia e presteza no atendimento prestado aos visitantes do evento;*
- 11.17.** *Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de força maior ou caso fortuito que possa ocasionar interrupção temporária ou definitiva na prestação dos serviços comerciais sob sua responsabilidade;*
- 11.18.** *Cumprir rigorosamente todas as normas legais de Vigilância Sanitária, em âmbito municipal, estadual e federal, aplicáveis à manipulação, acondicionamento, conservação e descarte de alimentos e bebidas;*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

11.18.1. *Toda responsabilidade civil, sanitária, ambiental, trabalhista e criminal decorrente da manipulação, preparo, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos e bebidas será exclusiva da Permissionária.*

11.19. *Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Organização para abastecimento, carga, descarga e comercialização dos produtos, observando o horário oficial de funcionamento do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury durante o evento.*

11.20. *Garantir que as estruturas físicas e os pontos comerciais estejam totalmente montados, equipados, abastecidos e prontos para o início do atendimento ao público até o dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00, mantendo funcionamento contínuo durante todo o período do evento, sendo vedados atrasos ou fechamentos injustificados;*

11.21. *Exclusivamente para o LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão) caberá à Permissionária fornecer, instalar e manter em adequadas condições de conservação, higiene, apresentação e funcionamento 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras plásticas, obrigatoriamente na cor branca, considerando a composição padrão de 01 (um) conjunto composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, responsabilizando-se ainda pela guarda, limpeza e organização diária do Pavilhão;*

11.22. *O regime de controle de preços aplicar-se-á única e exclusivamente às bebidas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, as quais deverão respeitar rigorosamente os valores máximos fixados pela Administração Municipal, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional a título de embalagem, copo descartável, gelo ou taxa de atendimento que eleve o preço final ao consumidor acima do teto estipulado. A precificação dos produtos alimentícios comercializados permanece livre, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.*

11.22.1. *A constatação, pela equipe de fiscalização ou mediante denúncia formalizada pelo consumidor, de venda de bebidas por valor superior ao teto estabelecido, ensejará a notificação imediata para adequação do preço em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da aplicação de multa diária e suspensão temporária das atividades em caso de reincidência.*

11.23. *A Permissionária deverá praticar preços compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado regional para eventos de natureza semelhante, observando os princípios da boa-fé, razoabilidade e as disposições do Código de Defesa do Consumidor;*

11.24. *Manter em local visível, destacado e de fácil acesso ao público consumidor, por meio de painel, cardápio fixo ou lousa informativa, a relação completa dos*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

produtos comercializados e seus respectivos preços, permitindo ampla conferência pelos consumidores e pelas equipes de fiscalização municipal.

11.25. *A Permissionária deverá garantir a acessibilidade de seus espaços de atendimento, assegurando que o balcão de atendimento e a disposição das mesas (especialmente no Lote 01) permitam o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas da ABNT e legislação vigente.*

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

12.1. *Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão, transferência, locação, empréstimo ou qualquer forma de compartilhamento, total ou parcial, dos espaços públicos permissionados, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.*

12.2. *A Permissionária deverá explorar diretamente o objeto da permissão de uso, responsabilizando-se integralmente pela execução das atividades comerciais, atendimento ao público, cumprimento das normas sanitárias, obrigações trabalhistas e demais exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.*

12.3. *A constatação de subcontratação irregular, cessão não autorizada, exploração comercial por terceiros estranhos ao certame ou utilização indevida do espaço permissionado constituirá infração grave, sujeitando a Permissionária às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive revogação imediata da permissão de uso.*

12.4. *Não será considerada subcontratação a contratação de empregados, colaboradores, fornecedores de insumos, serviços de montagem, transporte, limpeza ou apoio operacional necessário à execução das atividades da Permissionária, permanecendo, contudo, integralmente sob sua responsabilidade todas as obrigações decorrentes dessas relações.*

12.5. *A Permissionária responderá exclusiva e integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, fornecedores e terceiros vinculados à execução das atividades comerciais durante a realização do evento.*

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. *A gestão e a fiscalização da execução da permissão de uso serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

13.2. *Fica designada como Gestora da Permissão a Sra. SIMONE S. STEDILE, inscrita no CPF/MF sob nº 842.829.919-68.*

13.3. *Fica designado como Fiscal da Permissão o Sr. MARCELO CZAIKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34, servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.*

13.4. *Compete à fiscalização:*

I – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão;

III – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos;

IV – expedir notificações e orientações administrativas;

V – solicitar correções operacionais sempre que necessário;

VI – comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.

VII – elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

13.5. *A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.*

13.6. *A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução das atividades.*

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA:

14.1. *O pagamento da outorga onerosa correspondente ao lote adjudicado deverá ser realizado pela Permissionária mediante guia de recolhimento emitida pela Administração Municipal, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.*

14.2. *O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.*

14.3. *Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.*

14.4. *Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.*

14.5. *Todos os tributos, tarifas bancárias, encargos financeiros e demais despesas decorrentes do pagamento correrão exclusivamente as expensas da Permissionária.*

15. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

15.1. *A permissão de uso poderá ser revogada, rescindida ou cancelada a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, nos casos de interesse público, descumprimento das obrigações contratuais ou infração às normas previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.*

15.2. *Constituem hipóteses de revogação ou rescisão da permissão, dentre outras:*

I – inadimplemento do pagamento da outorga onerosa;

II – descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de segurança;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

III – prática de preços superiores aos limites fixados pela Administração para as bebidas reguladas/constantas no Anexo I;

IV – comercialização de produtos não autorizados;

V – cessão, transferência ou sublocação irregular do espaço permissionado;

VI – abandono injustificado das atividades;

VII – descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização ou Comissão Organizadora;

VIII – prática de atos que comprometam a ordem pública, a segurança do evento ou a imagem institucional da Administração Municipal.

15.3. *A revogação da permissão de uso não gerará à Permissionária qualquer direito à indenização, ressarcimento, retenção de valores investidos ou compensação financeira, em razão da natureza precária e discricionária da permissão de uso.*

15.4. *Em caso de revogação ou rescisão motivada por culpa da Permissionária, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.*

15.5. *A Permissionária ficará obrigada à imediata desocupação do espaço público quando notificada pela Administração Municipal.*

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. *O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas determinações da Comissão Organizadora sujeitará a Permissionária às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.*

16.2. *Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:*

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária das atividades durante o evento;

IV – revogação da permissão de uso;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. *Constituem infrações administrativas, dentre outras:*

I – descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de segurança;

II – prática de preços superiores aos limites fixados pela Administração para as bebidas reguladas/constantas no Anexo I;

III – comercialização de produtos não autorizados;

IV – abandono ou paralisação injustificada das atividades;

V – cessão, sublocação ou transferência irregular do espaço permissionado;

VI – descumprimento das determinações da fiscalização;

VII – atraso ou inadimplemento do pagamento da outorga onerosa;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

VIII – utilização de equipamentos em desacordo com as normas de segurança do evento.

16.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros.

16.5. A revogação da permissão de uso por infração contratual não gerará qualquer direito à indenização, restituição de valores ou compensação financeira à Permissionária.

17. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

17.1. A vigência da permissão de uso onerosa terá início na data de assinatura do instrumento contratual e encerramento após a conclusão integral das obrigações relacionadas à realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, incluindo desmontagem, desocupação dos espaços e quitação das obrigações financeiras.

17.2. A exploração comercial dos espaços públicos ocorrerá exclusivamente durante os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, observando os horários oficiais definidos pela Comissão Organizadora do evento.

17.3. A Permissionária deverá providenciar a montagem das estruturas, instalações e equipamentos dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora.

17.4. Encerrado o evento, a Permissionária deverá promover imediatamente a retirada de equipamentos, mobiliários, mercadorias e estruturas sob sua responsabilidade, devolvendo o espaço público em adequadas condições de limpeza e conservação.

17.5. A presente permissão possui natureza precária, temporária e discricionária, não gerando a Permissionária qualquer direito adquirido, expectativa de renovação automática ou indenização futura.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, interesse público e desenvolvimento sustentável, constituindo instrumento apto à realização do procedimento licitatório destinado à outorga de permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026. A solução administrativa adotada demonstra-se adequada, necessária e viável para assegurar a organização da Praça de Alimentação, o adequado atendimento ao público visitante, a valorização do evento oficial do Município, o incentivo à atividade econômica local e regional e a geração de receita pública decorrente da exploração temporária dos espaços disponibilizados pela Administração Municipal. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Referência, seus anexos, regulamentos operacionais e demais normas aplicáveis ao evento. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, os mapas e layouts oficiais do evento, a Tabela de Preços Máximos e os demais anexos vinculados ao procedimento licitatório. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público sobre o interesse particular. A presente permissão de uso possui natureza precária, temporária e discricionária, não gerando à Permissionária qualquer direito adquirido, expectativa de permanência, renovação automática ou indenização futura perante a Administração Municipal.

Almirante Tamandaré, 27 de maio de 2026.

Débora Laís Kotovski

Secretária – Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026

Portaria nº 010/2026



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS GERAL 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO - 2026.

| DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BEBIDAS. | TABELA VALOR MAXIMO |
|--------------------------------------|---------------------|
| <i>BEBIDAS TIPO 1</i> | |
| <i>REFRIGERANTE LATA 350 ml</i> | <i>R\$ 8,00</i> |
| <i>SUCO LATA 350 ml</i> | <i>R\$ 8,00</i> |
| <i>AGUA 500 ml</i> | <i>R\$ 6,00</i> |
| <i>REFRIGERANTE 600 ml</i> | <i>R\$ 12,00</i> |

| Risco | Descrição do Impacto | Grau de Impacto | Probabilidade | Medidas Preventivas / Mitigadoras |
|---|---|-----------------|---------------|---|
| <i>Inadimplência Contratual</i> | <i>Permissionária não efetua o pagamento do valor ofertado ou descumpra cláusula contratual.</i> | <i>Alto</i> | <i>Médio</i> | <i>Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital.</i> |
| <i>Montagem Inadequada da Estrutura</i> | <i>Estrutura física do ponto comercial pode comprometer a segurança do público ou estar em desacordo com as normas.</i> | <i>Alto</i> | <i>Baixo</i> | <i>Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).</i> |
| <i>Comercialização de Produtos Não Permitidos</i> | <i>Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro).</i> | <i>Médio</i> | <i>Médio</i> | <i>Listar detalhadamente os produtos permitidos e proibidos no edital; realizar fiscalização rigorosa durante o evento.</i> |
| <i>Falta de Licenças e Alvarás</i> | <i>Permissionário não providencia as autorizações sanitárias, do Corpo de Bombeiros ou outras exigidas.</i> | <i>Alto</i> | <i>Médio</i> | <i>Condicionar a autorização de funcionamento à apresentação prévia de todas as licenças exigidas.</i> |
| <i>Abandono ou Não Comparecimento</i> | <i>Arrematante não monta a estrutura do ponto comercial ou desiste da exploração após a contratação.</i> | <i>Alto</i> | <i>Baixo</i> | <i>Previsão de cobrança de multa contratual pesada e proibição de participar em futuras licitações do Município.</i> |
| <i>Conflitos Operacionais por Espaço</i> | <i>Desentendimento com outros permissionários ou ambulantes quanto à delimitação do espaço ou</i> | <i>Médio</i> | <i>Médio</i> | <i>Delimitar claramente no edital e no mapa do evento os espaços físicos destinados a cada lote/ponto.</i> |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | | |
|---|---|------------------|--------------|--|
| | <i>fornecimento.</i> | | | |
| <i>Prejuízo à Reputação Institucional</i> | <i>Condutas indevidas, mau atendimento ou incidentes no espaço do ponto comercial impactam negativamente a imagem do evento e do Município.</i> | <i>Alt o</i> | <i>Baixo</i> | <i>Prever cláusula expressa de responsabilidade ética, civil e disciplinar no edital, com penalidades severas.</i> |

ANEXO II



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

LAYOUT OFICIAL E MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS



ANEXO III



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS, MEDIDAS E SEGMENTAÇÃO COMERCIAL

LOTE 01 - PAVILHÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (Pavilhão Morangueiro - Cor Rosa no Mapa)

| Espaço | Medida | DESCRICAO DO CARDAPIO | LOCALIZAÇÃO |
|---------------|---------------|--|---|
| 01 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 02 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 03 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 04 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO – | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 05 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 06 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 07 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 08 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentício diversos e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 09 | 8 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 10 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 11 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 12 | 10 X 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |

LOTE 02 – ESPAÇO NÃO COBERTO (Ambulantes/Food Trucks - Cor Azul no Mapa)

| Espaço | Medida | DESCRICAO DO CARDAPIO | Localização |
|---------------|---------------|--|---------------------------------|
| 01 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentício sorvete | Praça de diversão- food - truck |
| 02 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo cocada, doce de tabuleiro, espeto de frutas | Praça de diversão- food - truck |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----------|--|---|---|
| | | com chocolate e bomboniere (EXCETO MORANGO) | |
| 03 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Praça de diversão- food - truck |
| 04 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 05 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 06 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 07 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 08 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 09 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| 10 | 8 x 3 | Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO | Espaço externo área de público food -truck |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de balões | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | Venda de algodão doce | Vendedor ambulante ponto rotativo |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa

_____, CN
PJ/MF _____ com endereço a Rua

_____, nº _____, na Cidade de

_____, em atendimento ao edital CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA XXXX/2026, através do representante legal Sr.

(nome), (Profissão), portador (a) da CI/RG n.º..... e CPF n.º....., compareceu perante a Comissão Organizadora da 5ª Festa do Morango de Almirante Tamandaré e vistoriou o local onde será permitido os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Almirante Tamandaré, ___ de _____ de 2026.

Nome: (Empresa) (Representante Legal) CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Servidor Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa

CNPJ/MF _____ com endereço a Rua _____,
_____, nº _____, na Cidade de _____,
em atendimento ao edital CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA XXXX/2026, RENUNCIA da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, e
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos,
assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a
PERMITENTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura: (Representante Legal)
CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO IV

FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01 - PAVILHÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (Pavilhão Morangueiro - Cor Rosa no Mapa) – VALOR MÍNIMO DE R\$ 50.537,50 (cinquenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

| Espaço | Medida | DESCRICAÇÃO DO CARDÁPIO | LOCALIZAÇÃO |
|--------|--------|---|---|
| 01 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduíches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 02 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 03 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO –</i> | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 04 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO –</i> | Pavilhão morangueiros – coberto |
| 05 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 06 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 07 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 08 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentício diversos e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 09 | 8 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduíches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----|--------|--|---|
| 10 | 10 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 11 | 10 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |
| 12 | 10 X 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Pavilhão - Praça de Alimentação – Coberto |

Cabe à Permissionária fornecer em ótimas condições de apresentação e acabamento, e se responsabilizar pela guarda e organização do pavilhão, 126 mesas e 504 cadeiras, considerando ser o conjunto 1 mesa com 4 cadeiras plásticas na cor branca. Consta no anexo o mapa com os espaços em rosa.

LOTE 02 – ESPAÇO NÃO COBERTO (Ambulantes/Food Trucks - Cor Azul no Mapa) – VALOR MÍNIMO DE R\$ 36.487,50 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

| Espaço | Medida | DESCRICAO DO CARDAPIO | Localização |
|--------|--------|--|--|
| 01 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentício sorvete</i> | Praça de diversão- food - truck |
| 02 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo cocada, doce de tableiro, espeto de frutas com chocolate e bomboniere (EXCETO MORANGO)</i> | Praça de diversão- food - truck |
| 03 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Praça de diversão- food - truck |
| 04 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo espetinhos (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 05 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo, doces diversos, churros, bolo de pote, sorvete e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 06 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo hot dog (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo – ao lado externo da praça de alimentação |
| 07 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo área de público food -truck |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | |
|----------|-----------------------------------|---|--|
| 08 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pizzas, massas, sanduiches naturais e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo área de público food -truck |
| 09 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo lanches na chapa (todos) e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo área de público food -truck |
| 10 | 8 x 3 | <i>Venda de produtos alimentícios do tipo pastel, salgados, tapiocas e bebidas tipo 1 conforme ANEXO</i> | Espaço externo área de público food -truck |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | <i>Venda de balões</i> | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | <i>Venda de balões</i> | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | <i>Venda de algodão doce</i> | Vendedor ambulante ponto rotativo |
| Rotativo | Vendedor ambulante ponto rotativo | <i>Venda de algodão doce</i> | Vendedor ambulante ponto rotativo |

O vencedor do Lote 02, na qualidade de gestor operacional da área, será responsável pela coordenação, fiscalização e controle sanitário dos vendedores ambulantes autorizados, devendo garantir que todos cumpram rigorosamente as normas de segurança, higiene e postura estabelecidas pela Prefeitura de Almirante Tamandaré. A relação entre o gestor do Lote 02 e os ambulantes é de natureza privada, não eximindo a contratada da responsabilidade perante o Município pelo fiel cumprimento deste TR.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, Município de, Estado, CEP:, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apresenta proposta para participação na Concorrência Eletrônica acima referenciado, que tem por objeto a **"OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR"**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

Valor proposto pelo LOTE ____:

R\$ _____ (valor numérico)

_____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Dados para contato:

Telefone: () _____

E-mail: _____

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL
NOME/CPF/ RG

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital nº. ___/2026, na modalidade: Concorrência
Eletrônica.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ___/2026, **DECLARA** que:

1. PLENO CONHECIMENTO:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente as condições de habilitação previstas no edital.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.:

9. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO IX

LAYOUT OFICIAL E MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS





**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa _____,
CNPJ/MF _____ com endereço a Rua _____,
_____, nº _____, na Cidade de _____, em atendimento ao edital
Concorrência eletrônica XXXX/2026, através do representante legal Sr.
(nome) , (Profissão) , portador (a) da CI/RG n.º..... e
CPF n.º....., compareceu perante a Comissão Organizadora da 5ª
Festa do Morango de Almirante Tamandaré e vistoriou o local onde será
permitido os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência
das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Almirante Tamandaré/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

RG:

Servidor do Município

Nome:

CPF:

RG:

Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO XI

MODELO DE DECLARACAO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARACAO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa _____,
CNPJ/MF _____ com endereço a Rua _____,
nº _____, na Cidade de _____, em atendimento ao edital
Concorrência Eletrônica XXXX/2026, **RENUNCIA** da realização da Visita
Técnica ao local do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo
integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o
utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças
técnicas e/ou financeiras para com a PERMITENTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

RG:

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE
CESSÃO ONEROSA Nº ___/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob número **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado neste ato pela Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026, Sra. Simone S. Stedile, portador do RG nº 4.198.778-2 SSP/PR e CPF nº 842.829.919-68, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná

PERMISSIONÁRIA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel., e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominado PERMITENTE e a empresa _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **138/2026**, Procedimento Licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PMAT**,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

protocolizado sob nº 0018.000009415/2026 e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**, bem como a proposta do licitante vencedor datada de ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de execução do objeto, caracterizado pela efetiva ocupação e exploração do espaço público outorgado, compreenderá o período de 06 a 08 de novembro de 2026, coincidindo com as datas de realização do evento.

2.2. A ocupação autorizada possui caráter estritamente temporário, discricionário e revogável a qualquer tempo, no estrito interesse público, não gerando qualquer direito de permanência ou indenização ao permissionário além do período estipulado.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

2.4. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas operacionais, nas dependências do **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, no Município de Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

2.5. Os pontos comerciais destinados à Praça de Alimentação serão distribuídos e instalados em estrita observância às demarcações, quantitativos, metragens e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout integrante dos anexos deste Termo de Referência. Os pontos de venda e ambulantes ponto rotativo deverão ser distribuídos geograficamente pelo recinto do evento em estrita observância às demarcações, layouts e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout elaborado pela Comissão Organizadora. No **LOTE 1 (espaço coberto – pavilhão)**, caberá à Permissionária fornecer em ótimas condições de apresentação e acabamento, e se responsabilizar pela guarda e organização do pavilhão, 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras, considerando ser o conjunto 1 (uma) mesa com 4 (quatro) cadeiras plásticas na cor branca, conforme mapa anexo, com os espaços demarcados em rosa. O vencedor do **LOTE 02 (espaço não coberto – food-trucks/ambulantes)**, na qualidade de gestor operacional da área, será responsável pela coordenação, fiscalização e controle sanitário dos vendedores ambulantes autorizados, devendo garantir que todos cumpram rigorosamente as normas de segurança, higiene e postura estabelecidas pela Prefeitura de Almirante Tamandaré. A relação entre o gestor do LOTE 02 e os ambulantes é de natureza privada, não eximindo a contratada da responsabilidade perante o Município pelo fiel cumprimento deste edital.

2.6. O horário oficial de funcionamento dos pontos comerciais e atendimento ao público durante a 5ª Festa Municipal do Morango obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:

- **Dia 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira):** das 18h00 às 00h00;
- **Dia 07 de novembro de 2026 (Sábado):** das 10h00 às 00h00;
- **Dia 08 de novembro de 2026 (Domingo):** das 10h00 às 00h00.

2.7. Os pontos comerciais de bebidas deverão estar totalmente montados, abastecidos, testados e **prontos para operação até o dia 05 de novembro de 2026 (Quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00**, data em que será realizada a vistoria técnica prévia pelos órgãos de fiscalização municipal e Vigilância Sanitária.

2.8. Nos dias do evento, os pontos comerciais deverão iniciar o atendimento ao público exatamente **01 (uma) hora antes da abertura oficial dos portões**, mantendo o funcionamento contínuo e sem interrupções durante todo o período festivo, sendo expressamente proibidos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

atrasos na abertura ou antecipações de fechamento sem prévia e escrita autorização do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA.

3.2. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|--|
| 23.01 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo |
| 04.122.0004.2.108 | Eventos Municipais |
| 3.3.90.39.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 525 |

E a receita 1741990101, Eventos Municipais – Patrocínio, conta 35665-4 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA:

4.1. O presente termo é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, as empresas adjudicatárias dos Lotes deverão efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

4.3. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

4.4. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

4.6. Para fins de efetivação do Termo de Cessão de Autorização de Uso, a empresa vencedora deverá, impreterivelmente, apresentar o comprovante de pagamento do valor integral arrematado para o respectivo lote, conforme as instruções acima. A ausência do pagamento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à autorização, com consequente desclassificação.

4.7. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, a empresa adjudicatária dos Lotes deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

4.8. Tanto o comprovante de depósito quanto o Termo de Cessão devidamente assinado poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço: licitacoes@tamandare.pr.gov.br no prazo de 03 (três) dias da data da convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A exploração comercial dos espaços públicos objeto da presente permissão ocorrerá exclusivamente durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango 2026, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, observando-se os horários oficiais definidos pela Comissão Organizadora.

5.1.2. O início das atividades comerciais ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço e autorização formal expedida pela Comissão Organizadora do evento.

5.1.3. A localização definitiva dos espaços comerciais obedecerá ao mapa oficial do evento e às determinações da fiscalização designada pela Permitente.

5.1.4. A Administração Municipal poderá promover ajustes pontuais de layout, localização e organização logística dos espaços, desde que não haja alteração da essência do objeto licitado nem prejuízo à competitividade do certame

5.2. DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.2.1. A Permitente disponibilizará ponto de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, cabendo exclusivamente à Permissionária realizar as adaptações internas necessárias ao funcionamento de seus equipamentos.

5.2.2. Toda instalação elétrica complementar deverá observar as normas técnicas de segurança, ficando sujeita à prévia vistoria e autorização da Comissão Organizadora. Será obrigatória a utilização de equipamentos, extensões, cabos e materiais em perfeitas condições de uso e compatíveis com a carga elétrica demandada, utilizando exclusivamente lâmpadas de tecnologia LED para iluminação complementar.

5.3. DA OPERAÇÃO COMERCIAL, HIGIENE E CAPACIDADE PRODUTIVA:

5.3.1. Os pontos comerciais deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, atendendo integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, a qual realizará vistorias técnicas in loco antes e durante o evento.

5.3.2. Fica estipulado que cada ponto comercial deverá possuir capacidade técnica operacional compatível com o fluxo estimado do evento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou revogação da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.3. O atendimento ao consumidor deverá ocorrer restritamente nos limites físicos do ponto comercial outorgado, sendo expressamente proibida a circulação de garçons, atendentes ou a prática de venda ambulante fora da área delimitada.

5.3.4. É proibida a queima de carvão vegetal ou lenha para o preparo ou aquecimento de alimentos em todos os pontos de comércio da Praça de Alimentação, devendo ser utilizadas matrizes elétricas ou a gás (GLP).

5.3.5. Os equipamentos a gás (GLP), instalações elétricas complementares, food-trucks e demais estruturas utilizadas pela Permissionária deverão observar integralmente as normas do Corpo de Bombeiros e normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatória a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

disponibilização de extintores de incêndio compatíveis com os riscos da atividade desenvolvida.

5.4. DAS DIRETRIZES DE PESSOAL:

5.4.1. Fica autorizado o trabalho concomitante de até 04 (quatro) colaboradores por ponto comercial, podendo ser solicitada autorização adicional à Comissão Organizadora para casos de estruturas maiores ou demanda comprovada. É vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista e de proteção ao menor. Todos devem permanecer uniformizados, identificados por crachá e utilizando os EPIs exigidos.

5.5. DAS VEDAÇÕES OPERACIONAIS:

5.5.1. Fica expressamente proibido:

- I – comercializar produtos não autorizados pela Comissão Organizadora;
- II – utilizar equipamentos que comprometam a segurança elétrica do evento.

5.6. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA AMBIENTAL:

5.6.1. DO MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA:

Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Permissionária deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante toda a execução da permissão de uso.

5.6.2. Todos os resíduos sólidos produzidos deverão ser segregados na fonte, separando-se materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos, promovendo-se a correta destinação ambientalmente adequada.

5.6.3. Será obrigatória a utilização preferencial de embalagens, utensílios e materiais descartáveis biodegradáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

5.6.4. Fica proibido o descarte irregular de resíduos, óleo vegetal, gordura, líquidos ou quaisquer materiais contaminantes nas dependências



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, rede pluvial, solo ou áreas verdes.

5.6.5. A Permissionária deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos, insumos e materiais descartáveis durante toda a operação comercial.

5.6.6. A Administração Municipal poderá realizar fiscalização ambiental durante todo o evento, podendo determinar medidas corretivas imediatas em caso de irregularidade ambiental, sanitária ou operacional.

5.6.7. Para o fornecimento de alimentos e bebidas, os insumos descartáveis deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Copos, pratos e talheres descartáveis: confeccionados obrigatoriamente em plástico Polipropileno (PP) ou Poliestireno (PS), ou materiais biodegradáveis equivalentes;
- b) Canudos e guardanapos: disponibilizados em embalagens individuais (sachês herméticos);
- c) Embalagens de Bebidas: fornecidas obrigatoriamente em garrafas de plástico (PET), sendo expressamente proibida a venda ou circulação de bebidas em embalagens de vidro, visando à prevenção de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Constituem obrigações da empresa Permissionária, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente:

6.1. Permitir e facilitar à Comissão Organizadora e ao Fiscal do contrato a ampla fiscalização de suas estruturas, instalações físicas e da execução dos serviços durante todo o período preparatório e de realização do evento.

6.2. Cumprir rigorosamente todas as normas internas, regulamentos e diretrizes logísticas estabelecidas pela Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango.

6.3. Participar, por meio de representante legal ou preposto designado, de todas as reuniões de alinhamento e orientação quando formalmente convocada pela Administração Municipal.

6.4. Arcar com a totalidade das despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas nesta outorga, tais como custos de pessoal, transporte, insumos, montagem, manutenção e taxas



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

correlatas, sem qualquer espécie de ônus ou pleito de ressarcimento para o Município.

6.5. Prestar com presteza todos os esclarecimentos, informações e dados técnicos que forem solicitados pela Administração Municipal ou pela fiscalização do processo durante todo o período de vigência da permissão.

6.6. Submeter previamente à aprovação e autorização expressa do Fiscal do contrato qualquer necessidade de substituição, alteração ou inclusão de equipamentos estruturais ou elétricos nos pontos comerciais.

6.7. Indicar formalmente, no ato de assinatura do instrumento de permissão, um representante responsável pela interlocução operacional junto à Administração Municipal e à Comissão Organizadora.

6.8. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou sinistros causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, operação comercial ou utilização das estruturas permissionadas.

6.9. Atender integralmente a todas as exigências técnicas do Edital e de seus anexos, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela qualidade, procedência, prazos de validade e condições higiênico-sanitárias dos produtos alimentícios e bebidas oferecidos ao público.

6.10. Permitir livre acesso da fiscalização municipal aos pontos comerciais, instalações, equipamentos e estruturas vinculadas à execução das atividades.

6.11. Manter, durante todo o período de vigência da permissão de uso e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificações exigidas no certame licitatórios.

6.12. Executar as atividades comerciais dentro dos parâmetros operacionais e rotinas estabelecidos, em estrita observância às recomendações da boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, às normas de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros, às resoluções da Vigilância Sanitária e às determinações constantes no Regulamento Geral da 5ª Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré.

6.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato responsável, por escrito ou meio eletrônico oficial, qualquer anormalidade, defeito estrutural



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ou intercorrência de caráter urgente, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

6.14. Executar os serviços e o comércio estritamente conforme as condições prescritas neste instrumento, respeitando os limites geográficos e de layout do espaço permissionado e as especificações constantes de sua proposta

6.15. Utilizar mão de obra devidamente habilitada, qualificada e uniformizada, atendendo a todas as exigências legais da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecimento de EPIs e sinalizações necessárias, arcando de forma exclusiva com todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da atividade exercida.

6.16. Assumir inteira responsabilidade comercial, técnica e operacional pelo atendimento ao público na Praça de Alimentação, garantindo urbanidade, cortesia e presteza no atendimento prestado aos visitantes do evento.

6.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de força maior ou caso fortuito que possa ocasionar interrupção temporária ou definitiva na prestação dos serviços comerciais sob sua responsabilidade.

6.18. Cumprir rigorosamente todas as normas legais de Vigilância Sanitária, em âmbito municipal, estadual e federal, aplicáveis à manipulação, acondicionamento, conservação e descarte de alimentos e bebidas.

6.18.1. Toda responsabilidade civil, sanitária, ambiental, trabalhista e criminal decorrente da manipulação, preparo, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos e bebidas será exclusiva da Permissionária.

6.19. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Organização para abastecimento, carga, descarga e comercialização dos produtos, observando o horário oficial de funcionamento do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury durante o evento.

6.20. Garantir que as estruturas físicas e os pontos comerciais estejam totalmente montados, equipados, abastecidos e prontos para o início do atendimento ao público até o dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00, mantendo funcionamento contínuo durante todo o período do evento, sendo vedados atrasos ou fechamentos injustificados.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

6.21. Exclusivamente para o **LOTE 01 – Espaço Coberto (Pavilhão)** caberá à Permissionária fornecer, instalar e manter em adequadas condições de conservação, higiene, apresentação e funcionamento 126 (cento e vinte e seis) mesas e 504 (quinhentas e quatro) cadeiras plásticas, obrigatoriamente na cor branca, considerando a composição padrão de 01 (um) conjunto composto por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, responsabilizando-se ainda pela guarda, limpeza e organização diária do Pavilhão.

6.22. O regime de controle de preços aplicar-se-á única e exclusivamente às bebidas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, as quais deverão respeitar rigorosamente os valores máximos fixados pela Administração Municipal, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional a título de embalagem, copo descartável, gelo ou taxa de atendimento que eleve o preço final ao consumidor acima do teto estipulado. A precificação dos produtos alimentícios comercializados permanece livre, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6.22.1. A constatação, pela equipe de fiscalização ou mediante denúncia formalizada pelo consumidor, de venda de bebidas por valor superior ao teto estabelecido, ensejará a notificação imediata para adequação do preço em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da aplicação de multa diária e suspensão temporária das atividades em caso de reincidência.

6.23. A Permissionária deverá praticar preços compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado regional para eventos de natureza semelhante, observando os princípios da boa-fé, razoabilidade e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6.24. Manter em local visível, destacado e de fácil acesso ao público consumidor, por meio de painel, cardápio fixo ou lousa informativa, a relação completa dos produtos comercializados e seus respectivos preços, permitindo ampla conferência pelos consumidores e pelas equipes de fiscalização municipal.

6.25. A Permissionária deverá garantir a acessibilidade de seus espaços de atendimento, assegurando que o balcão de atendimento e a disposição das mesas (especialmente no Lote 01) permitam o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas da ABNT e legislação vigente.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1 Constituem obrigações da Permitente, por intermédio da Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango 2026:

- I – disponibilizar os espaços públicos objeto da permissão de uso nas condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos;
- II – definir e informar oficialmente a localização dos espaços comerciais conforme o mapa e layout do evento;
- III – disponibilizar infraestrutura básica de energia elétrica, ponto de água nas proximidades e acesso à rede Wi-Fi, conforme disponibilidade técnica do local;
- IV – fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela Permissionária, podendo emitir orientações e determinações necessárias ao adequado funcionamento do evento;
- V – realizar a organização geral do evento, incluindo segurança institucional, programação oficial e coordenação operacional dos espaços públicos;
- VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- VII – emitir as respectivas guias de recolhimento e fiscalizar o regular pagamento da outorga onerosa devida pela Permissionária;
- VIII – promover, quando necessário, ajustes organizacionais e operacionais no layout do evento, desde que preservada a essência do objeto licitado e o interesse público.

7.2. A Permitente não responderá:

- I – por obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, civis ou comerciais da Permissionária;
- II – por furtos, roubos, danos ou perdas de equipamentos, mercadorias, insumos ou valores pertencentes à Permissionária;
- III – por prejuízos decorrentes de falhas operacionais atribuíveis à Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RISCOS

8.1. O A concessão de uso de espaço público para exploração comercial durante eventos públicos, como a Festa Municipal do Morango, é prática



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

consolidada e vantajosa para o município. Contudo, demanda planejamento prévio, critérios claros e fiscalização rigorosa.

8.2. Os riscos mapeados são gerenciáveis, desde que as medidas preventivas sejam implementadas de forma eficaz. O instrumento convocatório deverá conter regras claras quanto à estrutura, funcionamento, segurança, produtos comercializados, regularidade fiscal e penalidades, de modo a proteger o interesse público e assegurar o sucesso do evento.

| Risco | Descrição do Impacto | Grau de Impacto | Probabilidade | Medidas Preventivas / Mitigadoras |
|--|--|------------------------|----------------------|--|
| Inadimplência Contratual | Permissionária não efetua o pagamento do valor ofertado ou descumpra cláusula contratual. | Alto | Médio | Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital. |
| Montagem Inadequada da Estrutura | Estrutura física do ponto comercial pode comprometer a segurança do público ou estar em desacordo com as normas. | Alto | Baixo | Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). |
| Comercialização de Produtos Não Permitidos | Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro). | Médio | Médio | Listar detalhadamente os produtos permitidos e proibidos no edital; realizar fiscalização rigorosa durante o |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | | |
|------------------------------------|---|-------|-------|---|
| | | | | evento. |
| Falta de Licenças e Alvarás | Permissionário não providência as autorizações sanitárias, do Corpo de Bombeiros ou outras exigidas. | Alto | Médio | Condicionar a autorização de funcionamento à apresentação prévia de todas as licenças exigidas. |
| Abandono ou Não Comparecimento | Arrematante não monta a estrutura do ponto comercial ou desiste da exploração após a contratação. | Alto | Baixo | Previsão de cobrança de multa contratual pesada e proibição de participar em futuras licitações do Município. |
| Conflitos Operacionais por Espaço | Desentendimento com outros permissionários ou ambulantes quanto à delimitação do espaço ou fornecimento | Médio | Médio | Delimitar claramente no edital e no mapa do evento os espaços físicos destinados a cada lote/ponto. |
| Prejuízo à Reputação Institucional | Condutas indevidas, mau atendimento ou incidentes no espaço do ponto comercial impactam negativamente | Alto | Baixo | Prever cláusula expressa de responsabilidade e ética, civil e disciplinar no edital, com penalidades |



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

| | | | | |
|--|------------------------------------|--|--|----------|
| | a imagem do evento e do Município. | | | severas. |
|--|------------------------------------|--|--|----------|

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **MARCELO CZAIKOWSKI** inscrito no **CPF/MF** sob nº **816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes no Contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao Permissionário a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

9.2. A Presidente da Comissão, a Sra. **SIMONE S. STEDILE**, inscrita no CPF sob nº **842.829.919-68**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

9.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

9.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

9.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.6. Compete à Fiscalização:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

9.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais.

9.6.2. Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão.

9.6.3. Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos.

9.6.4. Expedir notificações e orientações administrativas.

9.6.5. Solicitar correções operacionais sempre que necessário.

9.6.6. Comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.

9.6.7. Elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

9.6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.

9.6.9. A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.9. As sanções previstas no item 10.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

empresa e derivadas de contratos distintos.

10.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.25. A sanção pelas infrações previstas no item 10.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.26. Sem prejuízo das demais penalidades legais, serão aplicadas multas administrativas específicas nas seguintes hipóteses:

10.26.1 **Descumprimento da Tabela de Preços Máximos:** A comercialização de bebidas não alcoólicas por valor superior ao teto fixado ensejará multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração constatada**, além da obrigação de imediata adequação ao preço tabelado.

10.26.2. **Utilização de Recipientes de Vidro:** O fornecimento ou a tolerância à circulação de garrafas ou copos de vidro para o público geral acarretará multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência registrada** pela fiscalização.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10.26.3. **Atraso na Montagem ou Desobediência de Horários:** O descumprimento dos prazos de montagem prévia ou dos horários oficiais de abertura e fechamento dos pontos comerciais gerará multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora ou fração de atraso.**

10.26.4. **Irregularidade Sanitária ou Ambiental:** A falta de lixeiras obrigatórias, o descarte incorreto de resíduos ou o não cumprimento de notificações da Vigilância Sanitária resultará em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.**

10.27. A reincidência em qualquer das infrações operacionais descritas, ou o acúmulo de mais de 03 (três) multas de qualquer natureza durante os dias do evento, autoriza o Município a realizar a **rescisão unilateral e a cassação imediata** da permissão de uso onerosa, sem direito a qualquer retenção, indenização ou devolução dos valores pagos a título de outorga, com a perda das estruturas em favor do Município, se necessário para a continuidade do evento.

10.28. Os valores das multas aplicadas serão cobrados administrativamente, devendo ser recolhidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal, ou deduzidos de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Permitente, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Permissionária, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

12.4. A Permitente, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Permissionária.

12.5. A Permissionária, fica obrigada a comunicar ao Permitente, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o Permitente, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

13.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

13.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

13.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

13.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

13.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

13.1.6. A pratica dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

13.1.7. Afastamento do licitante:

13.1.8. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. O presente Termo se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

14.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Termo, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

14.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo será



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

14.4. O Permitente enviará o resumo deste Termo à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ___ de _____ de 2026.

SIMONE STEDILE
COMISSÃO 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO 2026

EMPRESA CONTRATADA